



MAISA FERREIRA LUCCHETTI

**REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE  
VIOLENCIA NA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ: COMPREENSÃO  
DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS INSERIDOS NOS CENTROS DE  
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).**

MAISA FERREIRA LUCCHETTI

**REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE  
VIOLENCIA NA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ: COMPREENSÃO  
DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS INSERIDOS NOS CENTROS DE  
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Serviço Social da  
Universidade Estadual de Maringá (UEM),  
como requisito parcial para obtenção do título  
de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Douglas Marques.



MAISA FERREIRA LUCCHETTI

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Serviço Social da  
Universidade Estadual de Maringá – UEM,  
como requisito parcial para obtenção do título  
de Bacharel em Serviço Social.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Douglas Marques  
Presidente da Banca.  
Universidade Estadual de Maringá

Profa. Maria Celeste Melo da Cruz  
Universidade Estadual de Maringá

Profa. Ma. Alana Moraes Vanzela  
Universidade Estadual de Maringá

Ivaiporã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Ivaiporã – PR  
2025

A consolidação do projeto ético-político profissional [...] requer remar na contracorrente, andar no contravento, alinhando forças que impulsionem mudanças na rota dos ventos e das marés na vida em sociedade.

Marilda Villela Iamamoto

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à memória dos meus queridos avós Izabel, Filomena e Gilo.

À minha amada avó Filomena, ou melhor, vó Nena, com quem tenho as mais felizes memórias da vida. Foi uma mulher forte, minha maior inspiração de vida, amor e respeito. O seu amor está eternizado em mim.

À minha querida avó Izabel, sinônimo de luta, uma mulher que enfrentou as maiores adversidades da vida e criou seus seis filhos sozinha, distribuindo um amor que até hoje me alcança, mesmo depois de tantos anos de sua partida.

E, por fim, ao meu querido avô Gilo, materialização de admiração, respeito, empatia, fé e bondade. Nossas memórias estão guardadas em meu coração.

Meus avós são parte da construção da mulher que me tornei hoje, fruto do amor que deixaram em mim e que carrego com respeito, saudade e muito afeto. São perenes em minhas lembranças, e dedico cada página deste trabalho à memória deles.

## AGRADECIMENTOS

Início meus agradecimentos à Universidade Estadual de Maringá e ao Curso de serviço Social, que me proporcionaram uma formação de qualidade, com profissionais que deixaram marcas positivas na minha trajetória. Agradeço por possibilitar esse espaço tão importante de aprendizado, crescimento e amplitude de visão e conhecimento.

Agradeço ao meu querido orientador, Professor Dr. Douglas Marques, por sua parcimônia, dedicação e incentivo, presentes não apenas nesta etapa de conclusão de curso, mas ao longo de todo o processo acadêmico. O senhor é, para mim, um símbolo de admiração acadêmica e pessoal. Sinto grande felicidade por ter compartilhado saberes e experiências ao seu lado.

Estendo meus agradecimentos à minha banca examinadora, composta pelas professoras Maria Celeste e Alana, que foram escolhidas para além da afinidade que possuímos, mas pela admiração acadêmica que tenho por ambas.

À professora Maria Celeste, que também percorreu comigo essa jornada de graduação, nas salas de aula, nos eventos, nos projetos de extensão e nas coordenações. Agradeço imensamente por ter aceitado o convite para compor minha banca, com a certeza de que sua avaliação contribuirá significativamente para meu processo formativo.

À professora Alana, minha maior inspiração acadêmica e profissional, agradeço por todo o aprendizado e pela oportunidade de, além de aluna, ter sido sua estagiária. Tive o privilégio de compartilhar espaços que ampliaram minha visão de mundo, levarei todos os aprendizados comigo. Sua contribuição e presença nesta banca me enchem de orgulho e gratidão.

Aos meus professores e professoras da graduação, agradeço por cada aprendizado e troca ao longo desses quatro anos. Em especial, à professora Edinaura, professora Taiza, professora Vanessa, professora Elizete e professor Eduardo. Faço também uma menção especial à professora Havana, que, mesmo com o pouco tempo de convivência, marcou positivamente minha trajetória.

Aos meus colegas de turma, Beatriz, Cesar e Jamile, agradeço por tornarem essa caminhada mais leve e por compartilharem comigo momentos de aprendizado, amadurecimento e amizade. Com carinho, agradeço à minha amiga Naiana, que vi se

tornar uma mulher incrível ao longo desses anos. Tenho muito orgulho da sua força e da profissional que você se tornou.

Agradeço à minha amiga Kawana, por ser luz e paz em minha vida. Mesmo que me faltem palavras para expressar toda a gratidão e o amor que sinto por você, dedico estas breves linhas para demonstrar o quanto é importante para mim. Você faz parte da pessoa que me tornei.

Ao meu querido amigo Vitor Hugo, que, assim como a Kawana, foi um presente que a graduação me deu. Obrigada pela paciência, pela parceria e pelas trocas tão significativas. Sinto saudades.

Por fim, agradeço à minha família, estrutura do que sou. Aos meus pais, Márcio e Joana, que dedicaram tanto amor, apoio e confiança em todos esses anos. Aos meus irmãos Felipe e Mayra, que são parte de mim, e ao meu sobrinho Levi, que amo com todas as minhas forças. Estendo esse agradecimento aos meus tios/padrinhos, tio Mauro e tia Cleonice, vocês são como pais, levo com afeto tudo que vivi e aprendi com vocês durante todos esses anos, tia, a senhora é mais do que mereço, obrigada pelo seu afeto e amor. Amo todos vocês.

LUCCHETTI, Maisa Ferreira. **REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ: COMPREENSÃO DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS INSERIDOS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).** 89 F. Monografia. Curso de Serviço Social. Universidade Estadual De Maringá. Maringá, 2025.

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo compreender qual a compreensão do/a assistente social, inserido/a no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sobre a realidade da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência na região do Vale do Ivaí, no Estado do Paraná, em 2025. Nesse contexto, coloca-se como problema de pesquisa: qual a realidade da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência na região do Vale do Ivaí, sob a ótica do/a assistente social inserido/a no CREAS, em 2025? Partindo de uma perspectiva teórica crítica, a presente pesquisa foi desenvolvida com base em referenciais teóricos que discute-se a violência contra a mulher como expressão de desigualdades estruturais, sustentadas pelo patriarcado, pelo racismo e pelo capitalismo (Saffioti, 1987, 1995, 2015; Lerner, 2019; Russo, Cisne, 2014, 2015). A pesquisa, de natureza qualitativa e de caráter exploratório, foi desenvolvida através de questionário estruturado, aplicado de forma *online* a assistentes sociais atuantes nos CREAS de quatro municípios do Vale do Ivaí: Ivaiporã, Jardim Alegre, Cândido de Abreu e Godoy Moreira. A análise dos dados foi realizada segundo o método de análise de conteúdo, conforme Bardin (1977). Os resultados apontaram que a atuação profissional é marcada por desafios institucionais e estruturais, como a ausência de equipe mínima, fragilidade da Rede de Proteção e a falta de serviço especializado no atendimento à mulheres em situação de violência. Também foram identificadas barreiras socioculturais que dificultam o enfrentamento da violência.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Violência contra a mulher; Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência; Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

LUCHETTI, Maisa Ferreira. **NETWORK FOR THE PROTECTION OF WOMEN IN SITUATIONS OF VIOLENCE IN THE VALE DO IVAÍ REGION: UNDERSTANDING OF SOCIAL WORKERS WORKING IN THE SPECIALIZED REFERENCE CENTERS FOR SOCIAL ASSISTANCE (CREAS).** 89 p. Monograph. Social Work Course. State University of Maringá. Maringá, 2025.

## ABSTRACT

The present Course Conclusion Paper aims to understand the understanding of the social worker, inserted in the CREAS, about the reality of the Women's Protection Network in situations of violence in the Vale do Ivaí region, in the State of Paraná, in 2025. In this context, the research problem is: what is the reality of the protection network for women in situations of violence in the Vale do Ivaí region, from the perspective of social workers working at CREAS, in 2025? Starting from a critical theoretical perspective, it was developed based on theoretical references that discuss violence against women as an expression of structural inequalities, supported by patriarchy, racism, and capitalism, based on (Saffioti, 1987, 1995, 2015; Lerner, 2019; Russo, Cisne, 2014, 2015). The research, qualitative in nature and exploratory in character, was developed through a structured questionnaire, applied online to social workers working at the CREAS of four municipalities in the Vale do Ivaí: Ivaiporã, Jardim Alegre, Cândido de Abreu, and Godoy Moreira. Data analysis was performed according to the content analysis method, as per Bardin (1977). The results indicated that professional practice is marked by institutional and structural challenges, such as the absence of a minimum team, the fragility of the care network, and the lack of specialized services for women in situations of violence. Sociocultural barriers that hinder the confrontation of violence were also identified.

**Keywords:** Social Work; Violence against women; Women's Protection Network in situations of violence; Specialized Social Assistance Reference Centers

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Tempo de atuação dos/as assistentes sociais no CREAS.....	46
Gráfico 2: Vínculo de trabalho dos/as assistentes sociais no CREAS.....	47
Gráfico 3: Composição das equipes nos CREAS.....	48
Gráfico 4: Porta de entrada da mulher em situação de violência no CREAS.....	49
Gráfico 5: Tipos de violência doméstica mais recorrentes.....	50
Gráfico 6: Quantidade de mulheres em situação de violência que acessaram o CREAS no último ano.....	51
Gráfico 7: Serviços/benefícios que as mulheres em situação de violência têm acessado.....	52
Gráfico 8: Equipamentos/ serviços disponíveis que compõem a Rede de Proteção a Mulher disponíveis nos municípios.....	53
Gráfico 9: Mulheres em situação de violência que estão sendo acompanhadas atualmente pelo CREAS.....	54
Gráfico 10: Mulheres em situação de violência acompanhadas que solicitaram/estão com medida protetiva.....	55
Gráfico 11: Medidas protetivas mais aplicadas.....	56

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1: Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.....	24
Tabela 2: Medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha.....	30
Tabela 3: Rede de serviços para atendimento à mulher em situação de violência Brasil.....	36
Tabela 4: Rede de serviços para atendimento à mulher em situação de violência no Paraná.....	37
Tabela 5: Serviços e programas da Rede de Proteção à Mulher e sua abrangência no Paraná.....	39
Tabela 6: Desafios da Rede de Proteção às mulheres em situação de violência: categorias e subcategorias elaboradas conforme análise de conteúdo (Bardin, 1977).....	59

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Abrangência da Região do Vale do Ivaí/PR.....13

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

LMP - Lei Maria da Penha

LNC - Lista Nacional de Notificação Compulsória

SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação

PNS - Pesquisa Nacional de Saúde

IST - Infecções Sexualmente Transmissíveis

SPM - Secretaria de Políticas para as Mulheres

PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual

OEA - Organização dos Estados Americanos

INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos

ISTs - Infecções Sexualmente Transmissíveis

TJPR - Tribunal de Justiça do Paraná

DPE - PR - Defensoria Pública do Estado do Paraná -

CEVID - Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

SEMPI - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

SEDEF - Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

CRAM - Centros de Referência de Atendimento à Mulher

DEAMs - Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

CREAS - Centros de Referência Especializados de Assistência Social

SINDH - Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos

CNS - Conselho Nacional de Saúde

COPEP - Comitê Permanente de Ética em Pesquisa com Seres Humanos

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO 2: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.....</b>	<b>16</b>
2.1 Conceituação de violência e categorias analíticas .....	20
2.3 Marcos legais de proteção às mulheres: avanços e desafios após quase 20 anos de Lei Maria da Penha .....	29
<b>SEÇÃO 3: A REDE DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO PARANÁ.....</b>	<b>33</b>
3.1 Origem, fundamentos e objetivos da Rede de Proteção .....	33
3.2 Estrutura e funcionamento da Rede de proteção no Estado do Paraná .....	37
<b>SEÇÃO 4: REDE DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO VIOLÊNCIA NA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ/PR.....</b>	<b>43</b>
4.1 Procedimentos metodológicos .....	43
4.2 Caracterização dos sujeitos .....	45
4.3 Acesso das mulheres aos serviços da Rede de Proteção.....	48
4.4 Rede de atendimento à mulher em situação de violência .....	50
4.5 Medidas protetivas .....	54
4.6 Principais desafios enfrentados pelos serviços e profissionais da Rede.....	55
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>61</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>63</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>70</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>79</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se caracteriza como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Bacharelado em Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá - Campus Regional do Vale do Ivaí, em Ivaiporã/PR. Tem como objeto de estudo abordar a compreensão dos (as) assistentes sociais que atuam nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) da região do Vale do Ivaí acerca da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência no ano de 2025. Em atenção a Resolução n. 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e a Lei n. 14.874/2024 e, por se tratar de pesquisa com seres humanos, a pesquisa foi submetida ao Comitê Permanente de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – COPEP/UEM, sendo aprovado por meio do parecer número 7.739.888, disponível para consulta no Apêndice deste trabalho.

O interesse pela temática emergiu a partir das discussões realizadas ao longo de disciplinas do curso de Serviço Social, as quais possibilitaram uma aproximação crítica acerca das múltiplas expressões da violência de gênero. Somou-se a isso um interesse particular em torno da discussão sobre o patriarcado e seus impactos no cotidiano da mulher brasileira. Essa reflexão despertou questionamentos acerca das bases estruturais que sustentam a violência contra a mulher e sobre o papel das políticas públicas e do Estado no enfrentamento desta realidade.

Levando em consideração os elevados índices de violência doméstica registrados no Estado do Paraná, que em 2024 apresentaram aumento em relação ao ano anterior, o Estado passou a ocupar posição de destaque nacional, situando-se em terceiro lugar entre aqueles que registram o maior número de ocorrências de violência doméstica contra mulheres com lesão corporal dolosa (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). Segundo o mesmo relatório, a violência doméstica permanece em níveis alarmantes: em 2024, aproximadamente 29 mulheres foram agredidas por hora no Brasil, das quais cerca de três casos por hora ocorreram no Paraná. Esses números evidenciam a gravidade do fenômeno no Estado e reforçam a urgência de políticas públicas efetivas de enfrentamento e proteção às mulheres em situação de violência.

A pesquisa justifica-se por apresentar a realidade da Rede de Proteção à Mulher em Situação de Violência, no contexto da Região do Vale do Ivaí. Apesar de

constituir um recorte da realidade local, o estudo possibilita reflexões importantes sobre a realidade dos serviços destinados ao atendimento das mulheres em situação de violência e sobre os desafios enfrentados pelos/as assistentes sociais que atuam nos CREAS nesse contexto.

Esta pesquisa se caracteriza, como método, uma pesquisa qualitativa, caracterizada pela busca de compreensão aprofundada dos fenômenos sociais, priorizando a interpretação dos significados e relações que emergem da interação entre os sujeitos e o contexto (Gil, 2008).

O objetivo geral do estudo é compreender qual a compreensão do/a assistente social, inserido no CREAS, sobre a realidade da Rede de Proteção à Mulher em Situação de Violência na região do Vale do Ivaí.

A pesquisa tem caráter exploratório, uma vez que se propõe realizar uma abordagem, através dos CREAS do Vale do Ivaí, além de analisar a compreensão dos/as assistentes sociais sobre a implementação da Rede de Proteção à Mulher em Situação de Violência. Para Gil (2002), pesquisa exploratória tem o objetivo de:

[...] proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que "estimulem a compreensão" (Gil, 2002, p. 41)

Nesse sentido, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: qual a realidade da Rede de Proteção à Mulher em Situação de Violência na região do Vale do Ivaí, sob a ótica do/a assistente social inserido/a no CREAS, em 2025?

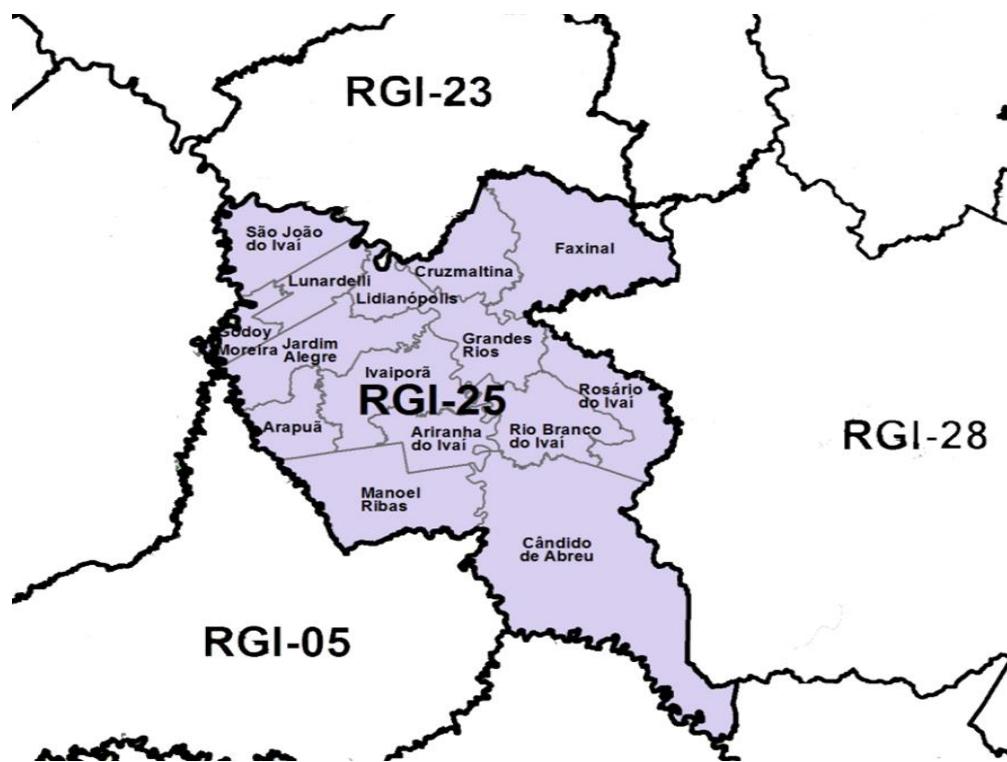
Os sujeitos da pesquisa foram assistentes sociais que atuam nos CREAS da região do Vale do Ivaí, no Estado do Paraná. O Vale do Ivaí possui diferentes divisões territoriais, nesse trabalho delimitamos geograficamente conforme o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES, 2018), que indica que o Vale do Ivaí é constituído por 15 municípios<sup>1</sup>, sendo eles: Arapuã, Ariranha do

---

<sup>1</sup> O número de cidades que compõem o Vale do Ivaí é variável, para essa pesquisa utilizaremos as cidades referenciadas através do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - Relação dos municípios do Estado ordenados segundo as regiões geográficas intermediárias e as regiões geográficas imediatas do IBGE - Paraná - 2017.

Ivaí, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí. Conforme o mapa abaixo:

**Figura 1: Abrangência da Região do Vale do Ivaí/PR**



**Fonte:** IPARDES *apud* IBGE (2017)

**Nota:** própria autora (2025)

Desta forma, foram analisados os municípios que possuem Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). De acordo com informações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), entre os municípios anteriormente mencionados, oito contam com a presença de um CREAS (SEDEF, 2025), sendo eles: Cândido de Abreu, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas e São João do Ivaí. Assim, a seleção dos participantes da pesquisa ocorreu a partir desses municípios, por meio de técnica não-probabilística, de amostragem por conveniência (Gil, 2008), sendo aquela em que os participantes são selecionados com base na facilidade de acesso e disponibilidade. Nesse caso, o critério de inclusão/exclusão de participação foi condicionado à autorização expressa pelo município a participação do/a profissional assistente social, ao qual pertence. Partindo desse critério, em contato com os oito referidos municípios e solicitado autorização da realização da pesquisa, quatro

autorizaram a coleta de dados. Sendo eles: Ivaiporã, Jardim Alegre, Cândido de Abreu e Godoy Moreira. Sendo assim, em cada município foi selecionado um/a profissional assistente social, totalizando, quatro participantes.

A coleta de dados foi realizada por meio de questionário estruturado, o qual na definição de Gil (2008):

Pode-se definir questionário como a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado etc (Gil, 2008, p.121).

Nessa pesquisa, o questionário foi enviado por e-mail e respondido de forma *online*, contendo onze perguntas objetivas e uma discursiva.

A análise dos dados, conforme desenvolvida por Bardin (1977), é uma técnica metodológica amplamente utilizada em pesquisas qualitativas, sendo aplicada para examinar discursos, textos e outros registros comunicativos. Trata-se de um método de análise de conteúdo que permite a interpretação sistemática e objetiva dos dados, auxiliando na identificação de padrões, temas e significados em materiais diversos.

A análise de conteúdo é um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais sutis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a 'discursos' (conteúdos e continentes) extremamente diversificados. O fator comum dessas técnicas múltiplas e multiplicadas [...] é uma hermenêutica controlada, baseada na dedução: a inferência (Bardin, 1977, p. 09).

Dessa maneira, a análise de conteúdo possibilita ao pesquisador organizar e interpretar dados qualitativos de forma sistemática, promovendo uma compreensão mais aprofundada das mensagens e significados subjacentes aos conteúdos analisados.

A presente pesquisa está organizada em introdução e em três seções, sendo a primeira intitulada como “Violência Contra a Mulher no Brasil” dividida em três tópicos, com o objetivo de compreender a violência contra a mulher em suas dimensões conceituais, estruturais e legais. Inicialmente, apresenta-se a fundamentação teórica da violência e sua relação com o patriarcado e o capitalismo, que estruturam e sustentam as desigualdades de gênero (Saffioti, 1987, 1995, 2015; Lerner, 2019; Russo, Cisne & Brettas, 2008; Cisne, 2014, 2015). Em seguida, caracteriza-se o cenário atual da violência contra a mulher no Brasil, a partir de dados

estatísticos e análises sobre fatores contemporâneos de crescimento da violência, bem como do financiamento das políticas públicas de proteção (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, 2025; Portella, 2020; Vasconcelos et al., 2024; Anjos, 2022; Ministério do Planejamento e Orçamento, 2024). Por fim, discute-se o marco legal de proteção, com destaque para a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), e ornamentos jurídicos complementares, analisando avanços, desafios na legislação (Cisne; Oliveira, 2017; Leis nº 13.104/15, 13.642/18, 12.845/13; Portarias 778/2003 e 104/2011).

A terceira seção “Rede de Proteção à Mulher em Situação de Violência no Paraná”, objetiva analisar a Rede de Proteção à Mulher em Situação de Violência no Paraná, abordando seus fundamentos conceituais, histórico de criação e realidade atual. Inicialmente, apresenta-se o conceito de Rede de Proteção, com base em Faleiros (1988) e Grossi, Tavares & Oliveira (2008), seguido pelo histórico de criação da Rede, considerando os apontamentos de Santos (2010) e documentos federais que orientam a implementação de serviços especializados (Brasil, 2011b, 2011c). Em seguida, são analisados os documentos estaduais que estruturam a Rede no Paraná (Paraná, 2021) e realizado um mapeamento da Rede de atendimento à mulher em situação de violência, utilizando como fontes oficiais órgãos como a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e a Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), com o intuito de identificar a abrangência e lacunas existentes na proteção às mulheres.

E na quarta seção intitulada: “A Realidade da Rede de Atendimento à Mulher no Vale do Ivaí/PR” busca identificar os desafios enfrentados pelos/as profissionais que atuam nesse contexto, com ênfase nos/as assistentes sociais dos CREAS. Para tanto, a análise fundamenta-se nas informações obtidas por meio de questionário aplicado aos/as profissionais, permitindo compreender tanto as dificuldades no atendimento às mulheres em situação de violência, quanto a realidade da Rede de proteção à mulher vítima de violência no Vale do Ivaí em 2025.

## SEÇÃO 2: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A violência está tão presente no cotidiano da sociedade, para a qual não é raro defini-la apenas como a manifestação de agressões físicas ou de ameaças à integridade do corpo. No entanto, para Saffioti (2015), essa leitura reducionista torna mais difícil a compreensão das formas mais profundas e naturalizadas de violência, que se manifestam nas relações cotidianas e nas estruturas sociais sustentadas pelo patriarcado, racismo e capitalismo. Nessa perspectiva ampliada, Velho (2000) propõe compreender a violência como um sintoma da ruptura dos sistemas de reciprocidade social, ou seja, das relações de troca, reconhecimento e pertencimento que sustentam a vida coletiva. Para o autor supracitado, a violência surge, então, quando esses vínculos são corroídos por desigualdades sociais profundas, pela ausência de referências éticas comuns e pela fragilidade das instituições públicas, em um contexto onde valores hierárquicos e individualistas coexistem de forma conflituosa (Velho, 2000).

Nesse sentido, Silva (2006) problematizando o fato de que grande parte das análises sobre a violência limitam-se a classificar suas formas mais visíveis, como se fossem problemas isolados do cotidiano, muitas vezes restritas ao espaço doméstico, à criminalidade ou a desvios de comportamento. Para o autor, essa abordagem fragmentada impede uma apreensão da violência como um fenômeno universal, que se manifesta de modo particular em cada contexto, mas que tem origem nas contradições estruturais da sociedade capitalista. Assim, a violência deve ser compreendida dentro de uma perspectiva de totalidade, como expressão de processos sociais mais amplos, e não apenas como atos pontuais de agressão física ou criminalidade urbana (Silva, 2006).

Essa compreensão dialoga com a análise de Russo, Cisne e Brettas (2008), ao demonstrarem que a violência está intrinsecamente relacionada ao capitalismo. As autoras debatem sobre o fato de a violência estar presente desde os primórdios do Brasil, que é historicamente marcado por práticas de controle social repressivas. Reforçando esse ponto de vista, Soares, Vieira e Costa (2019) destacam a violência como uma expressão da questão social, que deve ser entendida como um fenômeno intrínseco à sociedade capitalista, estando interligada ao trabalho assalariado e às relações antagônicas entre capital e trabalho. No entanto, no Brasil, existe uma particularidade na questão social, pelo fato dela estar imbricada ao patriarcado e ao

racismo estrutural (Costa; Rafael, 2021). Também nos apoiando em Gonçalves (2018), a autora discorre sobre o racismo no Brasil não ser apenas uma expressão da questão social, mas sim como um pilar da própria questão social. Leia-se:

[...] a questão racial não é apenas expressão da questão social, ela antecedeu e, ao mesmo tempo, sustentou a conformação do antagonismo entre as classes sociais, isto é, foi alicerce da desigual distribuição de riquezas no emergente capitalismo brasileiro (Gonçalves, 2018, p. 515).

Desta forma, a autora nos traz a reflexão de que o modo de produção capitalista beneficiou-se enormemente do escravismo e da violência, ao passo em que consolidou as bases da opressão racial, possibilitando sua permanência histórica e contribuindo para a contínua reprodução e acumulação do capital.

Assumimos como premissa o patriarcado como sistema histórico, como discorre Lerner (2019), em que a autora reflete sobre a existência do patriarcado não ser recente, mas sim um processo que ocorre desde o Estado arcaico<sup>2</sup>. "O período do 'estabelecimento do patriarcado' não foi um 'evento', mas um processo que se desenrolou durante um espaço de tempo de quase 2.500 anos, de cerca de 3.100 a 600 a.C" (Lerner, 2019 p.29).

Saffioti (1987) propõe a relação patriarcado, racismo e classe social, indicando essa tríade como parte da estrutura da sociedade brasileira. Desta forma, argumenta a autora supracitada, que o racismo e o patriarcado são estruturas muito anteriores ao capitalismo, expondo que "[...] historicamente, o patriarcado é o mais antigo sistema de dominação-exploração. Posteriormente, aparece o racismo [...]" (Saffioti, 1987, p. 60), e dentro do sistema capitalista esses três conceitos, de forma articulada, produzem condições de vida e trabalho desiguais e hierárquicas entre homens e mulheres, brancos e negros.

Somada a essa tríade, ao longo da história brasileira, observamos que o próprio Estado foi um violador de direitos, que longe de ser um agente de proteção, atuou como legitimador de uma ordem patriarcal. Como afirma Saffioti (1994, p. 445):

---

<sup>2</sup> Para Lerner (2019, p. 90) entende-se que "Estados arcaicos caracterizam-se em toda parte pelo surgimento de classes e hierarquias relacionadas à propriedade; produção de bens consumíveis com alto grau de especialização e comércio organizado entre regiões distantes; urbanismo, aparecimento e consolidação de elites militares; realeza; institucionalização da escravidão; transição de dominância por parentesco a famílias patriarcais como principal forma de distribuição de posses e poder".

Até o presente, as mulheres têm sido mantidas afastadas das políticas de direitos humanos. Mais do que isto, o Estado tem ratificado um ordenamento social de gênero através de um conjunto de leis que se pretendem objetivas e neutras, porque partem da errônea premissa de que a desigualdade de fato entre homens e mulheres não existe na sociedade (Saffioti, 1994, p. 445).

Em vez de romper com a lógica patriarcal, o Estado brasileiro historicamente acolheu o poder masculino sobre a mulher e o institucionalizou, limitando-se a proibir e criminalizar apenas seus excessos, ou seja, aquilo que ultrapassa os limites socialmente tolerados dessa dominação (Saffioti, 1994). O Estado foi responsável por dar “forma jurídica” ao patriarcado, o que se materializou, ao longo da história, em uma série de leis que restringiram direitos e mantiveram as mulheres em posição de subordinação.

Para ilustrar essa realidade, observa-se que, durante cerca de 327 anos no Brasil, as mulheres foram excluídas do processo de formação educacional. As mulheres só puderam acessar as escolas no Brasil a partir da Lei de 15 de outubro de 1827 (Lei Geral de Ensino) que autorizou a entrada das mulheres nas escolas. Porém, com diferenças entre a educação de meninos e meninas, sendo exigido que meninos e meninas tivessem classes separadas, bem como grades curriculares distintas (Brasil, 1827).

Conforme o artigo 6 da Lei Geral de 1827, em relação ao ensino dos meninos:

Os Professores ensinarão a ler, escrever as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimales e proporções, as nações mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, e os principios de moral chritã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionandos á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Cosntituição do Imperio e a Historia do Brazil (Brasil, 1827, art. 6)<sup>3</sup>

Enquanto isso, as meninas acessavam, conforme da referida Lei, um currículo com a exclusão das noções de geometria e com a limitação do ensino da aritmética apenas às suas quatro operações, devendo ainda aprender “as prendas que servem à economia doméstica” (Brasil, 1827, art. 12).

A Lei Geral de Ensino de 1827 (Brasil, 1827), embora representasse um marco inicial no acesso das mulheres à educação, reforçou a divisão sexual do saber e do trabalho ao limitar o conhecimento feminino ao espaço privado e doméstico. As

---

<sup>3</sup> O trecho citado mantém a grafia e estrutura gramatical da época por tratar-se de transcrição literal da Lei de 15 de outubro de 1827.

"prendas" ensinadas às meninas refletiam a expectativa social de que seu papel se restringia ao cuidado do lar e à obediência ao marido, enquanto os meninos eram preparados para a vida pública, política e intelectual.

Essa lógica de subordinação da mulher também se refletiu no Código Penal de 1890, que institucionalizou a violência simbólica e física por meio da normatização da "honra" como valor jurídico superior à integridade e à autonomia das mulheres. O artigo 268, diferenciava o valor da violência sexual com base na reputação da vítima, ao aplicar penas menores para o estupro de prostitutas em comparação ao estupro de mulheres "honestas". Essa distinção não apenas inferiorizava as mulheres, como também estabelecia uma hierarquia moral e jurídica entre as mulheres, tornando a proteção estatal seletiva e moralizante (Brasil, 1890).

Mais grave ainda, o artigo 274 autorizava a extinção da pena de estupradores caso estes se casassem com a vítima, transformando o crime em uma suposta reparação moral e institucionalizando o casamento como instrumento de apagamento da violência sofrida. O Estado, nesse caso, não apenas negligenciava a dignidade da mulher, mas legalizava sua revitimização e o controle absoluto de sua sexualidade, pelo agressor (Brasil, 1890).

Em 1940, por meio do Decreto nº 2.848/40, foi instituído um novo Código Penal brasileiro. Embora o referido Código representasse alguns avanços, os resquícios do patriarcalismo continuaram operando. O Código Penal previa diminuição de pena quando o homicídio era resultado de um "[..] motivo de relevante valor social ou moral" (Brasil, 1940, cap. I, art. 121, ins.1), e esse argumento funcionou por décadas como mecanismo jurídico de impunidade para feminicídios praticados em nome da "honra masculina", conforme argumenta Silveira (2021). As normas penais construíram a figura da mulher como objeto de posse do homem, cuja "desonra" poderia legitimar, na visão dos tribunais, a violência letal contra ela. Julgados pelo tribunal do júri, esses casos muitas vezes resultavam em absolvições ou penas irrisórias, reproduzindo e legitimando a violência de gênero por vias institucionais.

Essa institucionalização também estava presente no âmbito civil, como demonstrado pela Lei nº 4.121, de 1962, que, mesmo apresentando avanços ao alterar o Código Civil, o dispositivo legal consolidava a supremacia do marido na estrutura familiar, mantendo-o como o principal detentor de autoridade nas decisões relativas ao casal, com poder legal para representar a mulher e administrar seus bens (Brasil, 1962). O conceito de pátrio poder, revelava a permanência de uma estrutura

jurídica que reconhecia à mulher uma cidadania incompleta, subordinada ao pai, ao marido e, por fim, ao Estado.

Na Lei do Planejamento Familiar de 1996, observa-se a permanência de dispositivos que limitavam a autonomia reprodutiva feminina. A exigência do consentimento do cônjuge para a esterilização, embora aplicada formalmente a ambos os sexos, na prática restringia mais fortemente o corpo da mulher (Brasil, 1996).

A partir desse breve resgate histórico e, segundo Santiago e Coelho (2011), a violência contra à mulher deve ser encarada também como um “problema de Estado”, o que nos leva a uma reflexão: o que devemos esperar de um Estado que não apenas falhou na proteção das mulheres, mas atuou ativamente na construção e manutenção de um sistema legal que legitimou sua inferiorização, exploração e violência? A institucionalização da violência contra a mulher no Brasil é um fenômeno estruturante, que atravessa diferentes épocas, regimes e legislações, sempre reiterando a ideia de que o corpo e a vida das mulheres são territórios de controle patriarcal e de interesse moral público.

Diante do que foi discutido, torna-se necessário, para dar sequência, avançar na compreensão dos conceitos e especificidades pelas quais manifesta-se a violência no cotidiano feminino. Para isso, serão discutidas, a seguir, as noções de violência de gênero; violência contra mulher; violência intrafamiliar; violência doméstica e violência doméstica e familiar contra à mulher. Embora essas categorias se relacionem e, por vezes, se sobreponham, apresentam distinções conceituais importantes, que precisam ser analisadas individualmente para se compreender a complexidade em sua totalidade.

## 2.1 Conceituação de violência e categorias analíticas

Entre os conceitos citados anteriormente, o conceito de gênero, possui maior amplitude, dificultando uma análise conjuntural das “relações sociais de sexo, a começar pela ocultação que muitas vezes promove ao sujeito político mulher” (Cisne, 2014, p. 146). Diante disso, tal conceito não será utilizado nesta pesquisa como categoria central para se referir à violência que atinge especificamente as mulheres. Dentro desta perspectiva, Saffiotti (2015) ressalta que o termo “violência de gênero”, por definição, é mais geral e abarca múltiplas relações (homem-homem, mulher-

mulher, homem-mulher), sendo este caráter abrangente justamente um ponto de tensão quando se quer analisar a estrutura de dominação masculina sobre as mulheres.

Desta mesma forma, Cisne e Oliveira (2017) discutem, que a expressão “violência de gênero” não coloca a mulher como sujeito específico e central das violações, ocultando a relação de antagonismo fundamental entre homens e mulheres na sociedade patriarcal. Ou seja, a violência contra a mulher não é um conflito qualquer, e por isso não pode ser reduzida à “violência de gênero”, uma vez que a violência contra à mulher é uma forma de manter as mulheres sob controle num sistema do qual o masculino é colocado como dominante. Para as autoras, “referir-se à violência de gênero como sinônimo de violência contra a mulher é cair na armadilha da ocultação dos sujeitos, o que politicamente é uma perda em termos de denúncia e organização feminista” (Cisne; Oliveira, 2017, p. 81). Ou seja, a maneira como nomeamos os fenômenos sociais não é neutra, mas carrega implicações políticas profundas.

Assim, quando se tem o interesse de falar sobre a violência cometida por um homem contra uma mulher, prefere-se utilizar o termo “violência contra mulher”. Na perspectiva de violência contra a mulher, esta, conforme analisa Cisne (2015), é compreendida como a forma mais brutal e explícita do patriarcado, manifestando-se por meio de práticas que ferem a dignidade, a integridade física e/ou psicológica das mulheres. A violência contra a mulher, como aponta a autora, tem como característica recorrente o fato de o agressor ser, em grande parte dos casos, o cônjuge ou ex-cônjuge, o que evidencia o entrelaçamento entre relações íntimas de afeto e dinâmicas de poder assimétricas. Embora todas as mulheres, independentemente de classe ou raça/etnia, estejam potencialmente sujeitas a sofrer tais violências, Cisne (2015) alerta que as desigualdades de classe e raça/etnia não apenas modulam as formas de violência, mas também intensificam as barreiras materiais para o enfrentamento e a ruptura desse ciclo, especialmente para mulheres pobres e negras.

Nesse sentido, a violência contra a mulher assume diferentes expressões, desde a violência física, psicológica, sexual e patrimonial, até formas menos visibilizadas, como a violência social, patrimonial e obstétrica, todas atravessadas pelo controle do corpo feminino e pela negação de direitos (Cisne, 2015).

Sobre a violência intrafamiliar, também é considerada ampla no que diz respeito a violência praticada contra a mulher. Segundo Saffioti (2015), a violência

intrafamiliar não atinge apenas mulheres, mas envolve membros da mesma família (como: avô(ó)-neto(a), neto(a)-avô(ó), pais-filhos, entre outros), seja nuclear ou extensa, está pode ocorrer no domicílio ou até mesmo fora dele, uma vez que o que caracteriza esta violência é o vínculo de parentesco ou afinidade. Nesta perspectiva, o Ministério da Saúde (2002), define como:

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra (Brasil, 2002, p. 15).

Dessa forma, a violência intrafamiliar manifesta uma interação de poder e afeto, sustentada em relações de subordinação e dominação (Brasil, 2002), expressando hierarquias de gênero, geração e autoridade dentro da família. Funciona, muitas vezes, como um instrumento de manutenção de papéis rígidos e do controle exercido por figuras de maior poder.

A violência doméstica, pode parecer sinônimo de violência familiar ou de gênero, porém, possui características próprias que a torna uma forma complexa de dominação no espaço privado. Saffioti (2015), discorre que ela é marcada pelo domínio territorial e simbólico do lar, onde “estabelecido o domínio de um território, o chefe, via de regra um homem, passa a reinar quase incondicionalmente sobre seus demais ocupantes” (Saffioti, 2015, p. 75). Apesar de haver casos de violência cometida por mulheres, a autora destaca que tal reciprocidade é desigual, pois a estrutura hierárquica doméstica coloca a mulher, em regra, na condição de vítima primária da violência masculina, reproduzindo, por vezes, abusos contra filhos e filhas como expressão de um poder subalterno (Saffioti, 2015). Sendo assim, essa expressão não se restringe a violência cometida por um integrante da família a outro, mas alcança pessoas que compartilham esse espaço doméstico mesmo sem laço sanguíneo ou afetivo, refletindo em “outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados/as, pessoas que convivem esporadicamente, agregados” (Brasil, 2002, p. 15). Desse modo, a violência doméstica revela-se não apenas como uma prática individual, mas como um mecanismo de reprodução das hierarquias de gênero, geração e autoridade.

Saffioti (1994) complementa essa compreensão nos fazendo refletir sobre o espaço doméstico ser historicamente tratado como uma esfera privada, protegida pela ideia de inviolabilidade, “em nome da preservação da privacidade, os representantes do Estado não gostam de interferir” (Saffioti, 1994, p. 453). Dessa forma, compreende-se que a violência doméstica opera como um instrumento de perpetuação das desigualdades estruturais, reforçando relações de dominação e controle no âmbito privado e sustentando, em última instância, a lógica patriarcal que organiza a sociedade.

No ordenamento jurídico brasileiro, a realidade da violência no cotidiano feminino, foi incorporada e nomeada pela Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, utilizando o termo “violência doméstica e familiar contra a mulher”, conceituando esse termo como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006, cap. II, art. 5). A Lei supracitada delimita que essa violência pode ocorrer:

- I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
  - II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
  - III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
- Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (Brasil, 2006, cap. II, art. 5, inc. I,II, III)

Ainda, a referida Lei (Brasil, 2006) indica no seu art. 7 as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo elas:

**Tabela 1:** Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher

Violência física	Entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
Violência psicológica	Entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro

	meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
Violência Sexual	Entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
Violência patrimonial	Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
Violência moral	Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria

**Fonte:** Brasil (2006).

**Nota:** Elaboração da própria autora (2025)

Consequentemente, neste trabalho, adota-se o termo violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), reforçando a dimensão estrutural, compreendendo-a como instrumento de perpetuação do patriarcado, do racismo e das desigualdades de classe, tal como problematizado por Cisne (2015).

## 2.2 Violência contra a mulher no Brasil: panorama e tendências atuais

Em relação aos indicadores de violência contra a mulher no Brasil, à luz do 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024<sup>4</sup>), observa-se que, em comparação com o ano de 2022, houve um crescimento significativo nos registros de violência doméstica. Em 2022, foram contabilizados 235.915 casos, enquanto em 2023 esse número subiu para 258.941, representando um aumento de 9,8%. Além disso,

<sup>4</sup> Ao finalizarmos a análise dos dados do 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, utilizamos a edição mais recente disponível à época, referente a 2023 publicada em 2024. Posteriormente, em julho de 2025, foi publicado o 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública com dados mais atualizados, os quais foram incorporados nas seções posteriores do trabalho. Porém, a análise dessa etapa considera os dados que estavam disponíveis no momento da pesquisa, correspondentes ao que era mais recente até o momento.

778.921 mulheres registraram boletim de ocorrência por ameaças sofridas em 2023, um aumento de 16,5% em relação a 2022, quando foram registrados 668.355 casos. Outro dado alarmante refere-se à violência psicológica, em que houve um crescimento de 33,8% nos registros desse tipo de violência entre 2022 e 2023 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Nesse caminho, é possível observar que em 2023, foram registrados 258.941 casos de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica, número superior ao de 2022, que contabilizou 235.915 ocorrências (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Esse aumento sugere que os dispositivos legais, embora fundamentais, têm se mostrado insuficientes para conter uma cultura de violência que encontra respaldo em estruturas sociais enraizadas no patriarcado, na desigualdade de gênero e na manutenção do controle sobre o corpo e a vida das mulheres.

Ainda observando os indicadores brasileiros, se destaca a violência física como a principal violência acometida contra as mulheres em 2023, responsável por 56,8% dos registros, sendo o espancamento com força corporal o meio mais utilizado, em seguida a violência psicológica, segunda forma mais relatada, com 29,9% das notificações. A violência psicológica, inclusive, foi o tipo de violação mais relatado ao Ligue 180 no primeiro semestre de 2024 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Embora o número absoluto de homicídios de mulheres tenha apresentado uma redução de 0,1%, o número de feminicídios aumentou 0,8% em 2023, atingindo 1.467 casos, o maior já registrado desde a promulgação da Lei do Feminicídio - Lei nº 13.104/2015 - (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). As tentativas de feminicídio também cresceram 7,1% em 2023, totalizando 2.797 vítimas. Esses dados sugerem que a letalidade motivada por razões de gênero está longe de ser contida. Ao contrário, esses crimes vêm se consolidando como uma resposta brutal à luta pela maior autonomia das mulheres, tal como proposto por Portella (2020). O fato de que 64,3% dos feminicídios ocorreram no ambiente doméstico (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024), espaço ainda marcado por desigualdades de poder, reforça o caráter estruturante da violência de gênero, que persiste mesmo diante de leis e políticas públicas voltadas à sua prevenção.

Esses dados chamam a atenção para a persistência, e até o agravamento dos registros de violência de contra a mulher, mesmo com a existência de mecanismos legais de proteção às mulheres, como as mais conhecidas, a Lei Maria da Penha (Lei

nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015). Apesar de quase duas décadas de vigência da primeira e uma década da segunda, os índices de violência seguem elevados, o que evidencia a complexidade do enfrentamento a essa problemática.

Nessa perspectiva de tentar compreender o fenômeno, Portella (2020) discorre sobre a teoria do *backlash*, que é utilizada para tentar compreender o aumento da violência contra as mulheres em paralelo aos avanços legislativos e de igualdade de gênero. De acordo com essa perspectiva, tais avanços podem desencadear uma intensificação da violência masculina como forma de resposta à crescente busca pela autonomia feminina na esfera pública e privada, sendo vista como uma ameaça à ordem social tradicional. A teoria sugere que, o patriarcado viola os direitos das mulheres independente de conquistas femininas, mas é justamente em contextos de avanços de direitos das mulheres que a violência tende a se agravar, operando como uma estratégia de resistência à perda de privilégios historicamente atribuídos aos homens. A autora discute os principais argumentos utilizados para sustentar essa teoria, citando estudos que apontam, por exemplo, um aumento nas taxas de violência conjugal em cenários em que o homem possui menor escolaridade ou possui uma renda menor comparada à de sua companheira, diante do qual isso pode indicar que quando não é possível utilizar da dominação tradicional, a violência é usada como ferramenta de dominação masculina sobre a mulher (Portella, 2020). Desta forma, a teoria do *backlash* procura explicar o aumento da violência contra a mulher em paralelo ao fortalecimento dos direitos das mulheres, em que a violência contra a mulher se reinventa como uma ferramenta de coerção e reafirmação de uma hierarquia ameaçada (Portella, 2020).

Outra hipótese para tentar explicar o aumento dos índices de violência contra a mulher pode estar relacionada à divulgação ampliada dos canais de denúncia, ao maior conhecimento por parte das mulheres em situação de violência sobre as leis de proteção e ao aprimoramento dos mecanismos de notificação oficial. Em 2023, por exemplo, foram registradas 848.036 ligações para o número 190 da Polícia Militar relacionadas à violência contra a mulher, o que equivale a mais de 2.300 chamadas por dia, ou quase duas por minuto, representando um crescimento de 0,9% em relação a 2022 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Esse dado não necessariamente indica que há mais casos de violência, mas pode revelar que um número maior de mulheres em situação de violência doméstica e familiar tem

demonstrado coragem para denunciar e buscar ajuda. De acordo com a juíza Mariana Lerina, esse crescimento nos índices pode justamente estar relacionado à ampliação do acesso à informação, impulsionada principalmente pelas mídias sociais e por campanhas de conscientização que ajudam as mulheres a identificarem e nomearem as múltiplas formas de violência que sofrem (Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região, 2023).

Essa hipótese também é observada por Vasconcelos et al. (2024), que analisaram os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e constataram um aumento expressivo nas notificações de violência contra mulheres desde que a notificação compulsória foi instituída em 2011, passando de 56.800 notificações em 2011 para 185.868 em 2019. Porém, conforme as autoras apresentam, esses números não representam a realidade, uma vez que ainda existe uma alta taxa de subnotificação da violência contra a mulher no setor de saúde brasileiro. O estudo comparou dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) e do SINAN. Ainda apontou que, embora as mulheres estejam buscando atendimento de saúde em decorrência das agressões, a maioria dessas situações não está sendo oficialmente registrada, seja por falta de preparo dos profissionais, falta de reconhecimento dos sinais de violência, ou falta de articulação com a Rede de Proteção (Vasconcelos et. al, 2024).

Outra realidade que podemos observar nos últimos anos, e que podem contribuir com a alta das taxas de violência contra as mulheres é a intensificação do discurso de ódio de caráter misógino, sobretudo nas redes sociais. Esse discurso, muitas vezes travestido de opinião ou crítica, tem sido mobilizado como ferramenta de ataque e silenciamento contra mulheres que lutam por seus direitos, especialmente feministas. Como analisa Anjos (2022), publicações antifeministas nas redes sociais constroem narrativas que associam o feminismo à degradação moral, ao desequilíbrio emocional e à ameaça social, em que o ódio se torna persistente, mobilizador e politicamente útil. Esse fenômeno não ocorre de forma isolada, mas está conectado a um contexto mais amplo de expansão de movimentos ultraconservadores e grupos extremistas, como os *redpills*<sup>5</sup>, que, desde a década de 2010, tem atuado para impedir

---

<sup>5</sup> O *redpill* é um movimento masculino contemporâneo que promovido discursos de ódio contra as mulheres, defendendo, entre suas principais pautas, a necessidade de submetê-las como forma de restaurar uma suposta masculinidade perdida. Além disso, responsabilizam as mulheres por suas próprias dificuldades em estabelecer relações sexuais e afetivas, e difundem a ideia de que o feminismo transformou as mulheres em figuras ameaçadoras (Lima Junior, 2023).

o debate sobre equidade de gênero e ampliar vozes que reforçam o machismo e a violência simbólica e material contra meninas e mulheres (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). O discurso de ódio, nesse sentido, funciona como uma forma de reação à perda de privilégios históricos masculinos, reafirmando uma hierarquia de gênero ameaçada por conquistas femininas e naturalizando práticas misóginas como se fossem manifestações legítimas de opinião.

Por fim, observemos o papel do Estado na promoção de mecanismos coibidores da violência contra a mulher, especificamente por meio do orçamento destinado ao enfrentamento dessa problemática.

A análise do orçamento público destinado às políticas ao enfrentamento à violência contra as mulheres (INESC, 2023) revela um padrão persistente de negligência por parte do Estado. Entre os anos de 2019 e 2022, observou-se que, embora houvesse valores autorizados para ações de enfrentamento à violência, promoção da igualdade e autonomia das mulheres, os percentuais de execução foram sistematicamente baixos (INESC, 2023). Em 2019, foram executados 73,87% dos recursos autorizados. Em 2020, a execução caiu drasticamente para apenas 29,45% (INESC, 2023). Esses dados indicam que, mesmo quando há previsão orçamentária, os recursos muitas vezes não são transformados em ações concretas, uma forma de violência institucional silenciosa, que priva as mulheres da oferta efetiva a políticas públicas e, em decorrência, do acesso aos direitos.

Esse padrão se manteve no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2023, que foi classificado como o pior orçamento para as mulheres já enviado pelo Governo Federal (INESC, 2023). Nenhum recurso foi inicialmente destinado à políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres. Para a Casa da Mulher Brasileira, previu-se apenas R\$13 milhões, valor irrisório frente à demanda nacional (INESC, 2023). Além disso, parte dos recursos foi alocada em ações genéricas, como a Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, dificultando a rastreabilidade e o controle social.

De maneira concreta, observamos através do Relatório “A Mulher no Orçamento” (Brasil, 2024), que em 2023, o valor liquidado para a categoria “Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres” foi de aproximadamente R\$ 225,9 milhões. No entanto, a distribuição desse montante revela uma priorização das ações voltadas à segurança pública e à repressão penal: desse total, 44,7% foram destinados ao Aprimoramento da Segurança Pública Nacional;

18,6% à Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade; 14,7% à Operacionalização e Aperfeiçoamento do Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos (SINDH); e 13,1% à Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos (Brasil, 2024). Em contraste, apenas 8,0% do valor foi efetivamente destinado ao Apoio à Implementação da Casa da Mulher Brasileira e dos Centros de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência (Brasil, 2024).

A distribuição orçamentária exposta evidencia uma orientação estatal que privilegia ações de cunho policialesco em detrimento da proteção integral das mulheres em situação de violência. Embora o enfrentamento da violência contra a mulher demande articulação com a segurança pública, a destinação de apenas 8,0% (Brasil, 2024) dos recursos à Casa da Mulher Brasileira e aos Centros de Atendimento demonstra o descompasso entre o discurso de enfrentamento à violência e as prioridades reais do Estado. Ao negligenciar os serviços de cuidado, acolhimento e fortalecimento da autonomia das mulheres em situação de violência, o Estado não apenas falha em garantir proteção efetiva, como também contribui para a perpetuação do ciclo de violência.

### 2.3 Marcos legais de proteção às mulheres: avanços e desafios após quase 20 anos de Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco nos direitos das mulheres no Brasil. Segundo Cisne e Oliveira (2017), essa lei é reflexo das conquistas das organizações feministas e do movimento de direitos humanos. O nome da lei é uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes<sup>6</sup>, vítima de violência doméstica que, após enfrentar anos de impunidade, levou sua luta por justiça até a Organização dos Estados Americanos (OEA), tornando-se símbolo de resistência e combate à violência contra a mulher (Cisne e Oliveira, 2017).

---

<sup>6</sup> Maria da Penha Maia Fernandes é farmacêutica bioquímica e se formou na Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará em 1966, concluindo o seu mestrado em Parasitologia em Análises Clínicas na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1977. Ficou conhecida por lutar por justiças após sofrer violência doméstica, onde levou um tiro do seu marido enquanto dormia no ano de 1983, ficando paraplégica. Após o retorno para casa do hospital, o mesmo tentou eletrocutá-la. O réu somente foi condenado em 2002, decorrendo então apenas dois de prisão.

Antes da promulgação da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), não existia legislação específica para casos de violência contra a mulher no Brasil. Tais casos eram tratados à luz da Lei nº 9.099/1995, que classificava essas agressões como “infrações penais de menor potencial ofensivo”, resultando na prisão dos agressores apenas em casos de homicídio (Cisne e Oliveira 2017).

Com a promulgação da LMP, passa-se a julgar a violência doméstica contra a mulher “como uma questão pública e, como tal, como dever o Estado em intervir e coibir sua prática” (Cisne e Oliveira, 2017, p. 87). A lei também institui medidas protetivas de urgência que podem ser aplicadas para resguardar a integridade física e psicológica das mulheres, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato e aproximação, além do direito ao acompanhamento psicológico e jurídico (Brasil, 2006). Esse conjunto de medidas marca um avanço importante para a efetividade do combate à violência contra a mulher no Brasil.

Para melhor visualizar as medidas protetivas presentes na LMP, observa-se a tabela 2:

**Tabela 2:** medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha

Proteção imediata (Art. 11)	Protegem a mulher após a denúncia, período em que ela se torna mais vulnerável. A Polícia Civil tem responsabilidade imediata quanto à proteção da vítima.
Garantia de Proteção Policial (Art.11, I)	A autoridade policial deve garantir proteção policial, quando necessário, e comunicar o MP e o Judiciário.
Providências Judiciais Iniciais (Art. 18)	O juiz deve analisar o pedido da vítima, encaminhá-la à defensoria pública e comunicar o MP em até 48h. I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis
Medidas Protetivas de Urgência (Art. 19)	São providências judiciais que podem ser solicitadas na delegacia e devem ser encaminhadas ao juiz em até 48 horas.
Concessão Imediata das Medidas (Art. 19, §1º)	Podem ser concedidas imediatamente, sem necessidade de ouvir as partes.

Forma de Aplicação (Art. 19, §2º)	Podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, e substituídas conforme a eficácia.
Revisão das Medidas (Art. 19 §2º)	O juiz pode revisar ou conceder novas medidas a pedido do MP ou da ofendida.
Prisão Preventiva do Agressor (Art. 20)	Pode ser decretada a qualquer momento do inquérito, pelo juiz, MP ou autoridade policial.
Revogação da Prisão Preventiva (Art.20, Parágrafo único)	Pode ser revogada se não houver mais motivo para subsistência, ou decretada novamente se necessário.

**Fonte:** Brasil (2006).

**Nota:** Elaboração da própria autora (2025)

Além da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), o ordenamento jurídico brasileiro foi sendo aprimorado com outras legislações que reforçam a proteção às mulheres e o combate à violência contra a mulher. Dentre elas, a Lei nº 10.778/2003 estabelece a obrigatoriedade da notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher atendidos nos serviços públicos e privados de saúde, com o objetivo de subsidiar políticas públicas por meio do registro e acompanhamento dos casos (Brasil, 2003).

Com a alteração promovida pela Lei nº 13.931/2019, passou a ser também obrigatória a comunicação dos casos à autoridade policial no prazo de até 24 horas, nos casos em que houver indícios ou confirmação da violência, para fins de providências legais e estatísticas.

Em complemento, a Portaria nº 104/2011 do Ministério da Saúde regulamenta e operacionaliza essa exigência legal ao incluir a violência doméstica, sexual e outras violências na Lista Nacional de Notificação Compulsória (LNC). Essa portaria amplia o escopo da notificação, incluindo não apenas mulheres, mas também crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, definindo os procedimentos, prazos e instrumentos (como o SINAN) para o adequado registro (Brasil, 2011).

Outra importante legislação é a Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, que alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Com isso, o assassinato de mulheres em razão do gênero passou a ser reconhecido como crime hediondo, o que representa um avanço na responsabilização dos agressores e no reconhecimento da gravidade da violência letal contra mulheres (Brasil, 2015).

A Lei nº 13.642/2018, conhecida como Lei Lola, ampliou as competências da Polícia Federal para investigar crimes que envolvem a disseminação de conteúdo

misógino pela internet. Ela recebeu esse nome em homenagem à professora e blogueira Lola Aronovich, que foi alvo de ameaças e ataques virtuais, e representa um passo significativo no enfrentamento à violência de gênero no ambiente digital, cada vez mais comum (Brasil, 2018).

Também merece destaque a Lei nº 12.845/2013, popularmente chamada de Lei do Minuto Seguinte, que garante o direito das mulheres em situação de violência sexual a atendimento imediato e integral no sistema de saúde, sem a exigência de boletim de ocorrência ou outros documentos. A norma assegura o acesso a tratamento médico, psicológico, realização de exames e profilaxias para infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e gravidez (Brasil, 2013).

No âmbito da educação, a lei nº 14.164/2021 altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir, nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra crianças, adolescentes e mulheres, como temas transversais. Além disso, institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente em março, com o objetivo de promover o conhecimento da Lei Maria da Penha, fomentar a reflexão crítica no ambiente escolar, capacitar educadores e estimular a produção e distribuição de materiais educativos. Com essa legislação, o Estado reforça o papel da educação como ferramenta estratégica para transformação social e enfrentamento das raízes culturais da violência contra a mulher.

Por fim, é importante mencionar a Lei nº 13.718/2018, que introduziu o crime de importunação sexual no Código Penal, tipificando atos libidinosos praticados sem consentimento, como toques e beijos forçados, com previsão de pena de reclusão. Essa lei foi resultado da mobilização social diante de casos recorrentes, especialmente em transportes públicos (Brasil, 2018b).

Diante do exposto, observa-se que, nas últimas décadas, o ordenamento jurídico brasileiro vem sendo progressivamente fortalecido com normas que reconhecem os direitos das mulheres e ampliam os mecanismos de prevenção e enfrentamento das violências contra a mulher. Contudo, para que essas legislações se efetivem e alcancem as mulheres em suas diversas realidades, é imprescindível a existência de uma rede articulada de serviços, capaz de garantir o acolhimento, a proteção e o acesso integral aos direitos previstos em lei. Nesse sentido, a próxima seção dedica-se à análise da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência, abordando sua composição, objetivos e abrangência no Paraná.

## SEÇÃO 3: A REDE DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO PARANÁ

Conforme versado na seção anterior, a violência contra as mulheres está arraigada no Brasil desde o período imperial, quando as mulheres eram colocadas em desigualdade perante os homens pelo Estado, que, além de gerar legislações que as inferiorizavam, criava mecanismos que legitimavam as violências perpetradas pelos homens. Nesta seção, dedicamo-nos a compreender como surge e quem são os serviços/equipamentos que compõem a Rede de Proteção às mulheres em situação de violência.

### 3.1 Origem, fundamentos e objetivos da Rede de Proteção

A criação de uma Rede de Proteção ou Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência não possui data exata, uma vez que ela é resultado de um processo gradual de construção, o qual se consolida, sobretudo, a partir de 2003, com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) (Brasil, 2011b). Anteriormente a este período, existiam ações pontuais e isoladas para o atendimento dessas mulheres, como é o exemplo das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, que surgem nos meados da década de 1980 no contexto do Estado de São Paulo, como resposta do Estado às críticas do movimento feminista acerca do atendimento policial prestado às mulheres em situação de violência (Santos, 2010).

Desta forma, Grossi, Tavares e Oliveira (2008) argumentam que a construção de uma Rede de Proteção vai muito além da simples atuação de serviços isolados. Trata-se de uma estratégia articulada, na qual diferentes setores como, segurança pública, saúde, assistência social, justiça e sociedade civil, são integrados para garantir um atendimento intersetorial e contínuo. Nesse sentido, é possível compreender a Rede de Proteção como um sistema de atendimento articulado, pautado na intersetorialidade entre diversas instituições e profissionais.

Faleiros (1988) distingue entre redes sociais primárias e secundárias. Segundo o autor, as redes primárias são formadas por pessoas próximas ao indivíduo, como familiares, vizinhos, amigos e outros vínculos de confiança, que oferecem apoio afetivo e social. Por outro lado, as redes secundárias compreendem profissionais e instituições, tanto públicas quanto privadas, que possuem competência técnica para

fornecer atendimento especializado, realizar encaminhamentos adequados e desenvolver estratégias voltadas ao fortalecimento da mulher em situação de violência e à superação da situação de violação de direitos (Faleiros, 1988). Assim, o objetivo da Rede não se limita a responder a episódios de violência já consumados, mas também prevenir novas violações, garantir direitos e promover a cidadania (Universidade Federal de Santa Catarina, 2014).

Diante dessa compreensão, ao aprofundarmos a análise sobre a Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência no Brasil, verifica-se que, com a criação da SPM em 2003, o enfrentamento à violência contra as mulheres torna-se política de Estado, com diretrizes, orçamento, planos nacionais e definição de um modelo de atendimento integrado (Brasil, 2011c). Entre 2005-2006, formaliza-se a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Brasil, 2011b), a qual reconhece oficialmente a importância de uma rede estruturada de serviços intersetoriais, com a criação de novos equipamentos, como o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres (CRAM), que discorreremos posteriormente.

Em 2007, ocorre o lançamento do *Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres* (Brasil, 2011c), um acordo federativo entre União, Estados e Municípios. O Pacto teve como objetivo consolidar a política ao nível nacional, promovendo a integração das ações governamentais e ampliando o alcance das políticas públicas, por meio de uma atuação intersetorial e descentralizada, buscando atuar na prevenção, na promoção de direitos e no combate à impunidade, fortalecendo a cidadania das mulheres e contribuindo para a superação das desigualdades estruturais de gênero (Brasil, 2011b).

Nesse contexto, a Rede de Proteção à Mulher indica uma estratégia de superação da fragmentação dos serviços e da desarticulação entre os diversos níveis de governo, por meio do desenvolvimento de ações coordenadas entre diferentes áreas governamentais, com apoio da sociedade civil (Brasil, 2011c). A Rede de Proteção à Mulher em Situação de Violência é concebida como:

[...] à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. (Brasil, 2011c, p. 29)

O supracitado documento ainda discorre que a criação de uma Rede Intersetorial de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência responde ao que eles denominam de “rota crítica”, que seria o percurso pelo qual a mulher percorre a procura de resposta do “Estado e das redes sociais frente à situação de violência” (Brasil, 2011c, p. 29). Esse percurso é marcado por desinformação, desarticulação institucional, repetição de relatos e desatenção às especificidades das mulheres em situação de violência, frequentemente gerando revitimização e desgaste emocional. Considerando que as portas de entrada da Rede são diversas, a articulação intersetorial e integrada dos serviços é essencial para garantir um atendimento acolhedor, eficiente e não revitalizador, evitando que a mulher passe por esse processo desgastante.

Nessa perspectiva, o documento *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres* (Brasil, 2011b) estabelece os serviços que compõe a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, sendo o que segue:

**Tabela 3:** Rede de serviços para atendimento à mulher em situação de violência  
Brasil

Área	Serviços/Equipamentos
<b>Segurança Pública</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)</li> <li>- Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns</li> <li>- Polícia Civil e Militar</li> <li>- Instituto Médico Legal</li> </ul>
<b>Assistência Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Centros Especializados de Atendimento à Mulher</li> <li>- Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)</li> <li>- Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)</li> <li>- Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</li> <li>- Núcleos de Atendimento à Mulher</li> <li>- Núcleo da Mulher da Casa do Migrante</li> </ul>

<b>Casas de Acolhimento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Casas-Abrigo</li> <li>- Casa da Mulher Brasileira</li> <li>- Casas de Acolhimento Provisório</li> </ul>
<b>Saúde</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Serviços de Saúde Geral e Serviços de Saúde voltados para o atendimento de casos de violência sexual e doméstica</li> <li>- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)</li> </ul>
<b>Justiça</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher</li> <li>- Promotorias Especializadas</li> </ul>
<b>Atendimento Jurídico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher (Especializadas)</li> </ul>
<b>Atendimento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Central de Atendimento à Mulher</li> <li>- Ligue 180 - Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres</li> </ul>

**Fonte:** Elaboração própria, 2025

No contexto do Paraná, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) realizou um levantamento visando identificar os serviços que prestam atendimento as mulheres em situação de violência doméstica (Paraná, 2021). Em 2023 o TJPR lançou um novo documento<sup>7</sup> apresentando outros serviços que compõem a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência:

**Tabela 4:** Rede de serviços para atendimento à mulher em situação de violência no Paraná

<b>Área</b>	<b>Serviços/Equipamentos</b>
<b>Segurança Pública</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aplicativo do Pânico Paranaense</li> <li>- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)</li> <li>- Patrulha Maria da Penha - Ligue 153</li> </ul>

<sup>7</sup> Guia Institucional da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Paraná - CEVID TJPR - 2023

	- Instituto Médico Legal (IML)
<b>Assistência Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)</li> <li>- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)</li> <li>- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)</li> </ul>
<b>Casas de acolhimento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Casa Abrigo</li> <li>- Casa da Mulher Brasileira</li> </ul>
<b>Saúde</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Serviços de saúde voltados ao atendimento de casos de violência sexual</li> </ul>
<b>Justiça</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher</li> <li>- Promotorias da Mulher ou Núcleos de Gênero nos Ministérios Públicos</li> </ul>
<b>Atendimento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ouvidorias</li> <li>- Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180</li> </ul>

**Fonte:** Elaboração própria, 2025.

Dessa forma, a Rede de Proteção configura-se em um conjunto de serviços de maneira intersetorial que tem como objetivo a efetivação dos direitos das mulheres em situação de violência, articulando diferentes políticas públicas e instituições, com intuito de garantir acolhimento, proteção e condições para o rompimento do ciclo da violência.

### 3.2 Estrutura e funcionamento da Rede de proteção no Estado do Paraná

O Paraná é um Estado composto por 399 municípios, conforme dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES). Considerando as informações do *Guia Institucional da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Paraná* (TJPR, 2023), que apresenta os serviços que integram a Rede de Proteção à Mulher em Situação de Violência doméstica e familiar no estado, buscamos realizar um

mapeamento com base nos dados disponibilizados nas seguintes fontes oficiais: Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI e Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), a fim de verificar em quais municípios tais serviços estão presentes. A partir dessa análise, torna-se possível compreender a realidade do Paraná como um todo e, em especial, a situação do Vale do Ivaí, no que se refere à estrutura de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência.

Segue, portanto, o mapeamento dos principais serviços e programas que formam a Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência, indicando sua abrangência no território paranaense:

**Tabela 5:** Serviços e programas da Rede de Proteção à Mulher e sua abrangência no Paraná

Serviço/Programa	Descrição	Quantidade
<b>Aplicativo do Pânico (APP 190)</b>	Promover o acionamento rápido da Polícia Militar e monitoramento do cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) (TJPR/CEVID, 2023).	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Segundo a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (TJPR/ CEVID 2023), a ferramenta foi implementada em 162 comarcas do Estado do Paraná.</li> <li>- Segundo a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR, 2024), 14 municípios são contemplados com o serviço.<sup>8</sup></li> </ul>
<b>Casas Abrigo</b>	Constituem espaços de acolhimento destinados a mulheres que se encontram em situação de violência doméstica ou sob ameaça, oferecendo moradia temporária (TJPR/CEVID, 2023b).	Segundo a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR, 2024), 10 municípios do Paraná possuem Abrigo Institucional para mulheres em situação de violência. <sup>9</sup>
<b>Casa da Mulher Brasileira</b>	Espaço de acolhimento e atendimento integral a mulheres em situação de violência, oferecendo suporte psicossocial, jurídico e	Segundo o Ministério das Mulheres, apenas a capital paranaense conta com esse serviço, atualmente o município de Fox do Iguaçu conta com

<sup>8</sup> Almirante Tamandaré, Antonina, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Matinhos, Paranaguá, Paranavaí, Ponta Grossa, São José dos Pinhais e União da Vitória.

<sup>9</sup> Cascavel, Castro, Curitiba, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranaguá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais.

	programas de autonomia econômica, integrando diversos órgãos em rede. (TJPR/ CEVID, 2025).	uma obra em andamento para a implementação do serviço/programa.
<b>Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)</b>	Espaço destinado a prestar atendimento às mulheres em situação de violência, proporcionando atendimento psicológico e social e orientação e encaminhamentos jurídicos necessários à superação da situação de violência (TJPR/ CEVID, 2023 c).	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Segundo a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (TJPR/ CEVID 2023d), constam 9 municípios.<sup>10</sup></li> <li>- Segundo a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR, 2024), apenas 6 municípios.<sup>11</sup></li> <li>- Segundo a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMPI, 2025), o Estado possui 12 municípios com esse serviço.<sup>12</sup></li> </ul>
<b>Defensorias Públicas Especializadas no Atendimento a Violência Doméstica</b>	Oferece atendimento jurídico, orientação e encaminhamento a mulheres em situação de violência (TJPR, CEVID).	Segundo a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR, 2024), consta apenas 2 Comarcas com esse serviço. <sup>13</sup>
<b>Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)</b>	As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência (TJPR, CEVID).	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Segundo a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (TJPR, CEVID, 2023) 20 municípios.<sup>14</sup></li> <li>- Segundo a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR, 2024), consta 17 municípios com esse serviço.<sup>15</sup></li> </ul>
<b>Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)</b>	Unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados (TJPR, CEVID).	Segundo a Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), 166 <sup>16</sup> municípios do Estado Possuem CREAS

**Fonte:** Elaboração própria, 2025.

<sup>10</sup> Apucarana, Araucária, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Pinhais, Sarandi e Umuarama

<sup>11</sup> Curitiba, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá e Umuarama.

<sup>12</sup> Araucária, Campo Mourão, Cianorte, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Iriti, Loanda, Maringá, Ponta Grossa, Quatro Barras, Sarandi e Umuarama.

<sup>13</sup> Curitiba e União da Vitória.

<sup>14</sup> Apucarana, Araucária, Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Cianorte, Cornélio Procópio, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Toledo, Umuarama, União da Vitória.

<sup>15</sup> Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Cornélio Procópio, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Umuarama, União da Vitória.

<sup>16</sup> O leitor pode acessar todos os 166 municípios através do link: <https://www.escritoriosregionais.seds.pr.gov.br/escritoriosregionaiseds/pages/publico/escritoriosregionais/index.jsf?windowId=83a#>

O mapeamento da Rede de Proteção à mulher no Paraná evidencia desafios significativos. Nem todos os municípios possuem os serviços que compõem a Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência, permanecendo muitos sem atendimento especializado. Além disso, foi possível observar, nesta etapa de mapeamento, dificuldades quanto à presença e ao alcance desses serviços nos territórios, uma vez que há divergências nas fontes oficiais, o que dificulta a obtenção de informações precisas, o que torna desafiador compreender o real panorama da Rede de Proteção. Podemos observar isso na tabela 5, como é o caso dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência. Constata-se que há poucas cidades que possuem esse serviço, abrangendo de 6 a 12 municípios. Na construção desta pesquisa, observou-se divergência significativa entre as fontes quanto à abrangência, pois: a CEVID indica 9 municípios com CRAM, a DPE-PR apenas 6, e a SEMIPI registra 12. Essa inconsistência evidencia a dificuldade de padronizar registros e consolidar dados, tornando incerta a avaliação da cobertura e da efetividade desses serviços.

Podemos observar características semelhantes em outros serviços, tanto em relação à limitada abrangência, quanto à divergência de informações. Um exemplo são as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), responsáveis pelo registro e investigação de crimes contra mulheres. Enquanto a CEVID indica 20 municípios com DEAMs, a DPE-PR registra 17. Outra realidade observada refere-se às Defensorias Públicas Especializadas no Atendimento à Violência Doméstica, cuja função é oferecer atendimento jurídico, orientação e encaminhamento às mulheres em situação de violência, especialmente àquelas que não dispõem de recursos para custear advogado particular (Paraná, 2023). Apesar de não haver divergência quanto às fontes, o serviço está presente apenas em duas comarcas: Curitiba e União da Vitória (DPE-PR, 2024). Essa presença restrita a grandes centros evidencia que estamos longe de uma realidade onde a maioria da população tem acesso a esses serviços essenciais.

Por fim, a Casa da Mulher Brasileira, programa federal que oferece atendimento integral às mulheres em situação de violência, incluindo acolhimento temporário e apoio psicossocial (TJPR/ CEVID, 2025), funciona atualmente apenas em Curitiba, com uma unidade em construção em Foz do Iguaçu. A inexistência desse serviço em outras regiões do Estado pode revelar as lacunas existentes na proteção

e na oferta de atendimento especializado às mulheres em situação de violência. Essa realidade evidencia a necessidade urgente de integração institucional, padronização de registros e fortalecimento dos serviços que compõem a Rede de Proteção, de modo que todas as mulheres possam ter acesso efetivo aos serviços de que necessitam, como saber onde procurar esses atendimentos.

Diante do exposto, é possível observar que muitos municípios e regiões do Paraná não dispõem de equipamentos especializados no atendimento à mulheres em situação de violência. Entre as regiões do Paraná, destaca-se o Vale do Ivaí, território no qual esta pesquisa se ancora. Entre os serviços anteriormente listados, apenas os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) estão presentes nessa região, aspecto que será analisado em maior detalhe na próxima seção.

Essa realidade pode indicar a centralização dessa demanda nos CREAS. Essa centralização se torna um desafio para os técnicos que atuam no CREAS, uma vez não possuem uma Rede de Proteção com serviços especializados. Os autores Grossi, Coutinho e Bitencourt (2015) discutem sobre a necessidade de uma Rede capacitada para a efetivação do trabalho dentro do CREAS, versando que quando não se possui uma Rede estruturada, com protocolos, com fluxos bem definidos e recursos suficientes, a sobrecarga de atendimentos pode comprometer a qualidade desse serviço, dificultar o acompanhamento continuado das mulheres e gerar situações de revitimização.

Diante desse panorama, fica evidente que a proteção efetiva das mulheres em situação de violência no Paraná depende do fortalecimento e expansão da Rede especializada de atendimento. É necessário investir, anteriormente, em uma política de oferta e prevenção a essa violência, somado a criação e manutenção de serviços especializados em mais municípios e regiões, bem como estabelecer protocolos e fluxos padronizados e promover a integração entre diferentes instituições.

A consolidação de uma Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência, composta por serviços especializados e integrados, mostra-se essencial diante da atual realidade do Estado do Paraná. Os dados recentes evidenciam a dimensão do desafio, os registros de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica contra mulheres apresentaram aumento expressivo entre 2022 e 2024 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024; 2025). Em 2022, foram registrados 17.777 casos, passando para 23.886 em 2023, o que representa um aumento de

34,4%. Em 2024, o número continuou crescendo, alcançando 27.244 casos, um acréscimo de 13,3% em relação a 2023, subindo no *rank*, alcançando, o estado do Paraná, o terceiro lugar entre os Estados com maior registro de violência doméstica contra mulheres (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024; 2025). A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) mostra que em 2023 foram instauradas 53.488 medidas protetivas de urgência, o que representa, em média, 6 medidas por hora. Entre 2022 e 2023, os pedidos de medidas protetivas cresceram 29%, e os casos de violência doméstica que chegaram ao conhecimento da Justiça aumentaram 24%, totalizando 55.529 novos casos apenas no último ano, no Paraná (DPE-PR, 2024b).

Outra pesquisa relevante é do Instituto DataSenado (Brasil, 2024b), realizada em 2023, apresenta importantes informações sobre a percepção das mulheres paranaenses em relação à violência e aos instrumentos de proteção. O levantamento indica que 62% das mulheres conhecem pouco sobre a Lei Maria da Penha, enquanto 51% percebem que a lei protege apenas parcialmente contra a violência doméstica e familiar. O estudo também mostra que 70% das entrevistadas afirmam que uma amiga, familiar ou conhecida já sofreu algum tipo de violência doméstica ou familiar (Brasil, 2024b). Esses dados reforçam que, além da expansão e fortalecimento da Rede especializada, é essencial investir em políticas de conscientização e informação, garantindo que as mulheres conheçam seus direitos, saibam onde buscar apoio e possam acessar efetivamente os serviços de proteção em todo o Paraná.

Os números apresentados, revelam que, embora a Lei Maria da Penha tenha consolidado direitos importantes, a efetiva proteção das mulheres depende do fortalecimento e da expansão da Rede de Proteção especializada, da criação, interiorização e manutenção de serviços em mais municípios, do estabelecimento de protocolos e fluxos padronizados e da integração entre diferentes instituições. Somente assim será possível garantir que mulheres em situação de violência do Paraná tenham acesso efetivo aos serviços de que necessitam e transformar os avanços legais em proteção concreta e continuada.

## SEÇÃO 4: REDE DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO VIOLENCIA NA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ/PR

Primeiramente, esta pesquisa buscou apresentar conceitos centrais, abordando a violência contra a mulher como um fenômeno estrutural do capitalismo brasileiro, diretamente articulado ao patriarcado e racismo. Discutiu-se as diversas formas de violência perpetradas contra as mulheres, bem como a trajetória histórica do Estado brasileiro nos séculos XIX e XX na manutenção desse sistema opressor, cujos ecos dos séculos passados ressoam até os dias atuais. Essa reflexão evidenciou que a violência contra a mulher transcende o âmbito individual ou familiar, configurando-se como um fenômeno social, cultural e político, a qual demanda respostas intersetoriais e articuladas.

Na sequência, avançamos na análise da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência no Brasil e no Paraná, enfatizando sua construção histórica, os serviços e equipamentos disponíveis, bem como os desafios para a implementação e a cobertura territorial. Apesar dos avanços legais e institucionais identificados, verificou-se a persistência de lacunas significativas no atendimento especializado, em regiões interioranas do Paraná, especialmente, no Vale do Ivaí.

A partir dessa construção, a presente seção concentra-se na análise específica da realidade local, examinando a Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência na região do Vale do Ivaí, destacando sua estrutura, abrangência, limitações e potencialidades. Somado a isso, busca-se também identificar desafios enfrentados pelos profissionais que atuam nesse contexto. Para tanto, a análise se fundamenta nas informações obtidas por meio de questionário aplicado aos/as assistentes sociais que atuam nos CREAS da referida região.

### 4.1 Procedimentos metodológicos

A presente pesquisa caracteriza-se como de natureza qualitativa, conforme definição de Gil (2008), a qual enfatiza a busca por compreensão aprofundada dos fenômenos sociais, priorizando a interpretação dos significados e das relações entre sujeitos e contexto. A pesquisa teve como objetivo compreender a compreensão dos/as assistentes sociais inseridos nos CREAS sobre a realidade da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência na região do Vale do Ivaí, Paraná,

em 2025.

Trata-se de uma pesquisa com delineamento exploratório, pois focaliza a compreensão dos/as profissionais sobre a implementação e os desafios da Rede de Proteção, buscando proporcionar maior proximidade com a problemática, no contexto do Vale do Ivaí. A seleção dos participantes seguiu um critério não probabilístico por conveniência (Gil, 2008), considerando a disponibilidade e autorização expressa dos municípios para participação. Foram incluídos quatro assistentes sociais, de Ivaiporã, Jardim Alegre, Cândido de Abreu e Godoy Moreira, todos atuantes em CREAS.

A coleta de dados ocorreu durante o mês de agosto de 2025, por meio de questionário estruturado enviado e respondido *online*, composto por 11 perguntas objetivas e uma discursiva, permitindo obter informações sobre compreensão dos/as profissionais do Serviço Social. A análise dos dados seguiu a técnica de análise de conteúdo, segundo Bardin (1977), permitindo a interpretação sistemática dos discursos e a identificação de padrões, temas e significados presentes nos relatos.

Desta forma, a análise das informações será organizada em quatro eixos temáticos, que correspondem às categorias de análise construídas a partir do questionário aplicado. Cada eixo agrupa questões que permitem compreender distintos aspectos do atendimento às mulheres em situação de violência nos CREAS da Região do Vale do Ivaí, sendo elas:

Categoria 1 - caracterização dos sujeitos: tem como objetivo compreender a realidade contratual de trabalho dos/as assistentes sociais, o tempo de atuação no CREAS e a composição das equipes disponíveis nos equipamentos.

Categoria 2 - acesso ao serviço pela vítima, aborda as formas de acesso das mulheres ao serviço, os tipos de violência doméstica mais recorrentes e a quantidade de vítimas atendidas no último ano.

Categoria 3 - rede de atendimento à vítima, reúne informações referentes aos serviços e benefícios que compõem a Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência, disponíveis nos municípios da região.

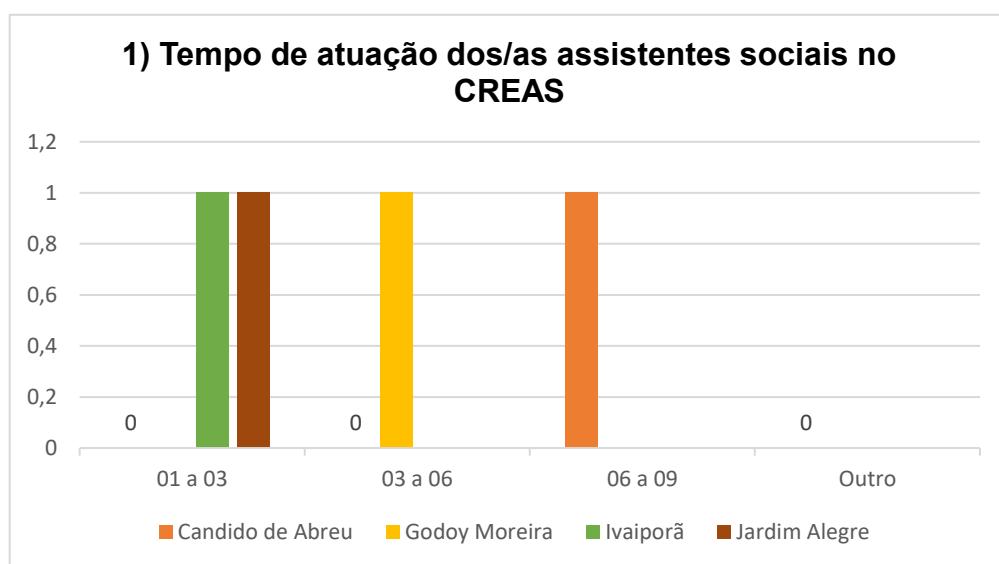
Categoria 4 - medidas protetivas, apresenta os equipamentos e serviços acionados no âmbito da proteção, bem como as medidas protetivas mais aplicadas.

Categoria 5 - desafios da Rede de Proteção, teve como objetivo compreender a compreensão dos/as profissionais, permitindo identificar fatores estruturais, institucionais e socioculturais que interferem no acesso e na efetividade do atendimento às mulheres em situação de violência.

#### 4.2 Caracterização dos sujeitos

Para a caracterização dos sujeitos da pesquisa, foram direcionadas três questões no questionário (ver apêndice 1), com o objetivo de compreender melhor as condições de trabalho em que os/as assistentes sociais estão inseridos/as, conforme o gráfico 1. Uma dessas questões buscou identificar o tempo de atuação dos/as profissionais no CREAS, conforme segue:

**Gráfico 1:** Tempo de atuação dos/as assistentes sociais no CREAS

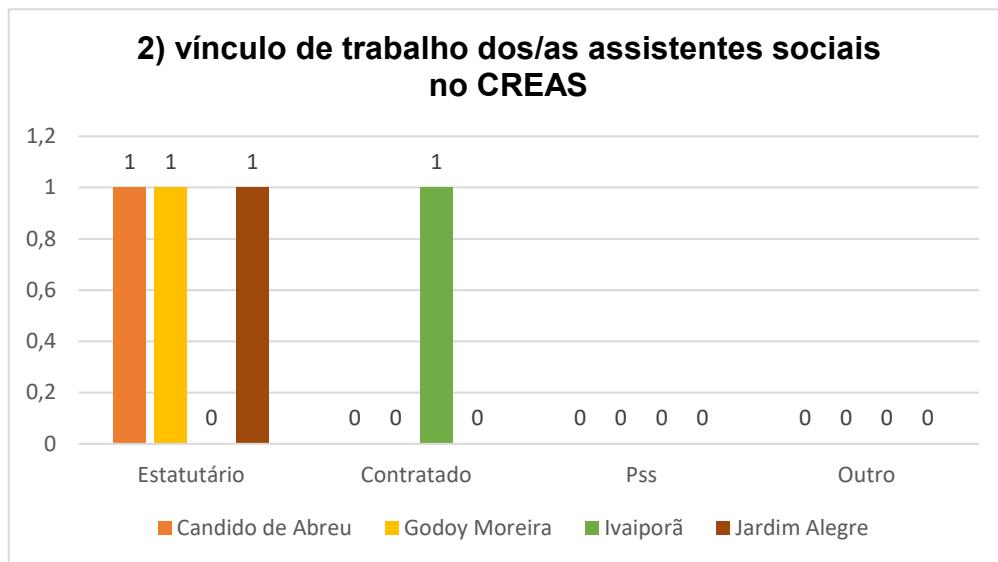


**Fonte:** Elaboração própria (2025).

Observou-se que dois dos/as assistentes sociais entrevistados/as atuam no CREAS há entre 01 e 03 anos, representando a maior parcela do grupo pesquisado. Verifica-se ainda que um/a profissional possui entre 03 e 06 anos de atuação, enquanto outro/a declarou atuar entre 06 e 09 anos.

Com o intuito de compreender a natureza dos vínculos empregatícios dos/as assistentes sociais atuantes no CREAS, foi inserida no questionário uma questão específica acerca da forma de contratação desses/as profissionais, conforme gráfico 2. Essa informação é relevante para uma aproximação sobre as condições de trabalho da equipe que compõe o serviço. Sendo o que segue:

**Gráfico 2:** Vínculo de trabalho dos/as assistentes sociais no CREAS

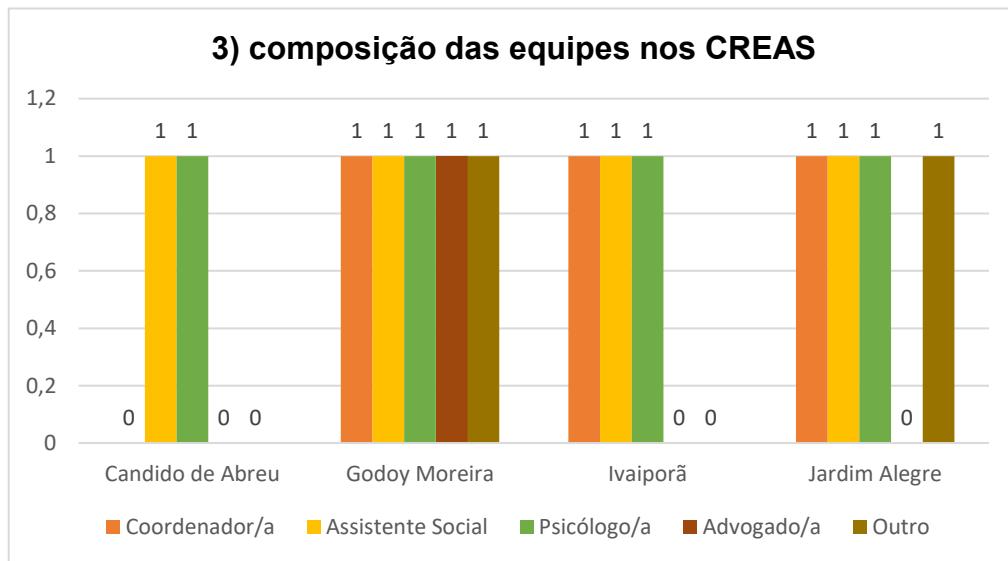


**Fonte:** Elaboração própria (2025).

Conforme ilustrado no gráfico, observou-se que a maioria dos/as assistentes sociais entrevistados/as três dos/as quatro profissionais possuem vínculo estatutário, o que indica uma predominância de servidores/as efetivos/as entre os/as participantes da pesquisa. Em contrapartida, apenas um/a dos/as profissionais atua sob contrato temporário, sendo este/a vinculado/a ao município de maior porte dentre os analisados. Não foram registradas respostas nas categorias “Processo Seletivo Simplificado (PSS)” e “Outro”, o que demonstra que o quadro é majoritariamente formado por servidores/as efetivos/as, com presença reduzida de contratos temporários.

Com o objetivo de conhecer melhor os recursos humanos dos CREAS, o questionário incluiu uma questão voltada à identificação da composição da equipe técnica. Sendo o que segue, no gráfico 3:

**Gráfico 3:** Composição das equipes nos CREAS



**Fonte:** elaboração própria (2025).

De acordo com os dados apresentados no gráfico, observou-se que todos os municípios analisados contavam com um/a assistente social e um/a psicólogo/a em suas equipes. Verificou-se ainda a presença de coordenador/a em três dos equipamentos públicos (Godoy Moreira, Ivaiporã e Jardim Alegre) e de advogado/a em apenas um deles (Godoy Moreira).

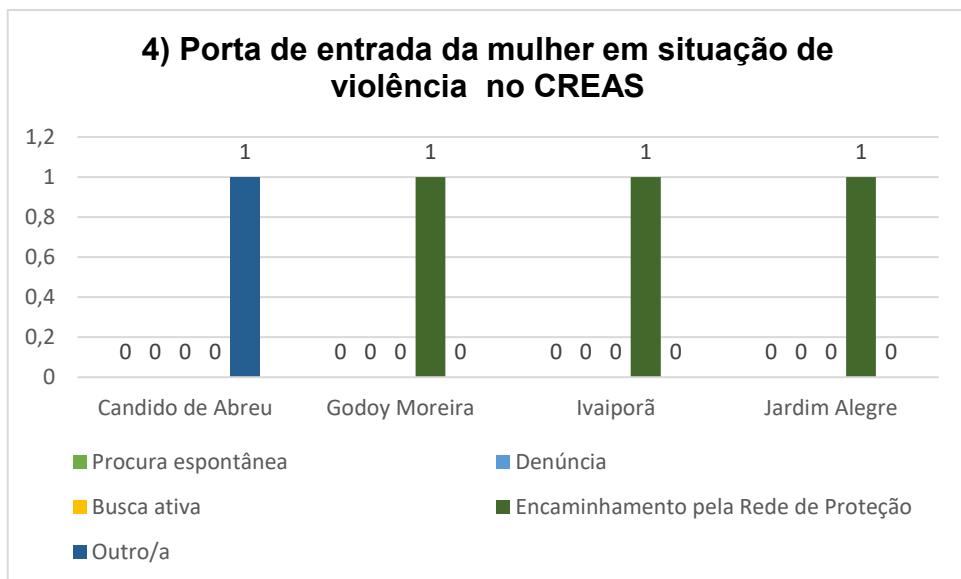
A categoria “Outro” apareceu em dois municípios: em Godoy Moreira, representada por um/a pedagogo/a, e em Jardim Alegre, por um/a orientador/a social.

À luz deste último gráfico, constatou-se que nenhum dos CREAS analisados dispõem da composição mínima recomendada para as equipes de referência da Proteção Social Especial, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS (Brasil, 2006b). A normativa estabelece, para municípios de pequeno porte (com capacidade de atendimento de até 50 indivíduos), a seguinte composição mínima: 1 coordenador/a, 1 assistente social, 1 psicólogo/a, 1 advogado/a, 2 profissionais de nível superior ou médio para abordagem aos usuários/as e 1 auxiliar administrativo. Diante desses parâmetros, verifica-se que apenas os/as profissionais de Serviço Social e Psicologia estão presentes em todos os equipamentos analisados.

#### 4.3 Acesso das mulheres aos serviços da Rede de Proteção

Para a análise de como se dá o acesso ao serviço pela mulher em situação de violência, foram direcionadas outras três questões no questionário. Uma dessas questões buscou identificar o acesso das mulheres em situação de violência atendidas pelo CREAS nos municípios pesquisados. Observa-se o gráfico 4:

**Gráfico 4:** Porta de entrada da mulher em situação de violência no CREAS

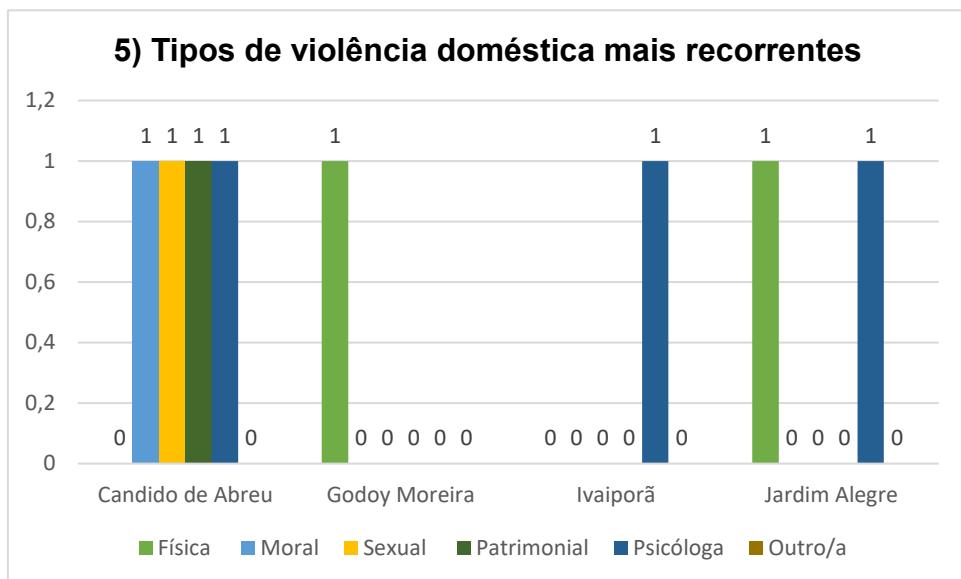


**Fonte:** Elaboração própria (2025).

Observou-se que, na maior parte dos casos, o acesso ao serviço ocorreu por meio de encaminhamento da Rede de Proteção, conforme indicado em Godoy Moreira, Ivaiporã e Jardim Alegre. No município de Cândido de Abreu, a porta de entrada registrada foi “outro/a”, correspondendo, segundo o questionário, o encaminhamento pelo Judiciário.

A fim de compreender os tipos de violência mais recorrentes nos atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica, foi direcionado uma questão, sendo apresentada no gráfico 5, abaixo:

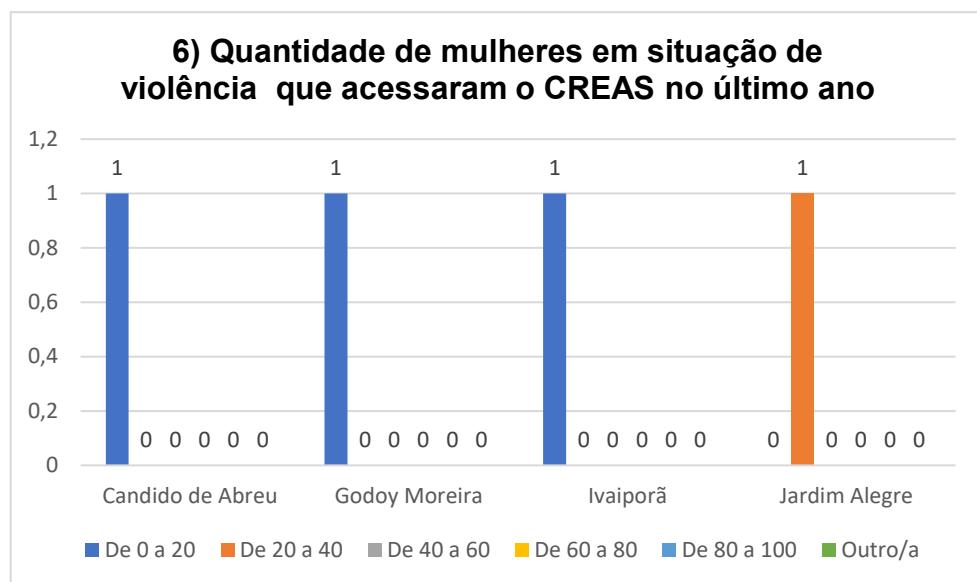
**Gráfico 5:** Tipos de violência doméstica mais recorrentes



Observou-se que, em Cândido de Abreu, os tipos de violência com mais registro foram: física, moral, sexual, patrimonial e psicológica. Em Godoy Moreira, a violência física foi apontada como recorrente. No município de Ivaiporã, a violência psicológica se destacou como a mais presente, enquanto em Jardim Alegre foram identificadas tanto a violência física quanto psicológica como predominantes.

Por fim, para obter um panorama de quantas mulheres em situação de violência doméstica acessaram o CREAS no último ano, foi direcionado uma questão. Observa-se o gráfico 6:

**Gráfico 6:** Quantidade de mulheres em situação de violência que acessaram o CREAS no último ano



**Fonte:** Elaboração própria (2025).

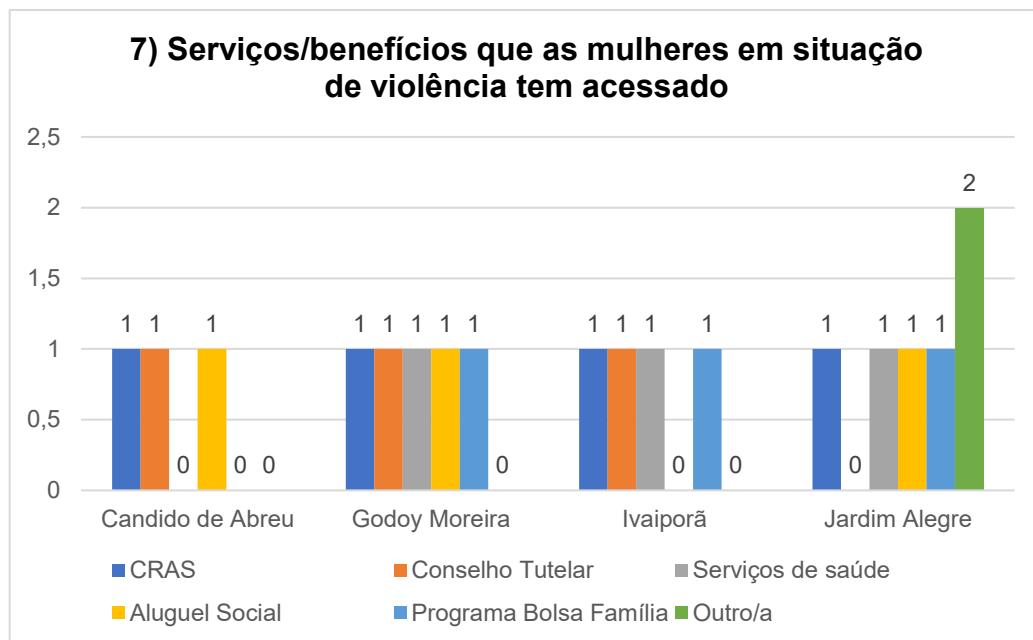
A luz do gráfico 6, é possível verificar-se que os municípios de Cândido de Abreu, Godoy Moreira e Ivaiporã registraram entre 0 e 20 atendimentos no último ano, enquanto Jardim Alegre apresentou um número ligeiramente superior, sendo entre 20 e 40 mulheres em situação de violência atendidas, no mesmo período.

#### 4.4 Rede de atendimento à mulher em situação de violência

Para compreender a configuração da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência nos municípios participantes da pesquisa, foram direcionadas outras três questões no questionário. O objetivo foi mapear os serviços disponíveis para o atendimento à mulheres em situação de violência.

Desta forma, a primeira questão pretendeu identificar os serviços/benefícios que as mulheres em situação de violência têm acessado sob a perspectiva dos/as assistentes sociais, conforme o gráfico 7:

**Gráfico 7:** Serviços/benefícios que as mulheres em situação de violência têm acessado



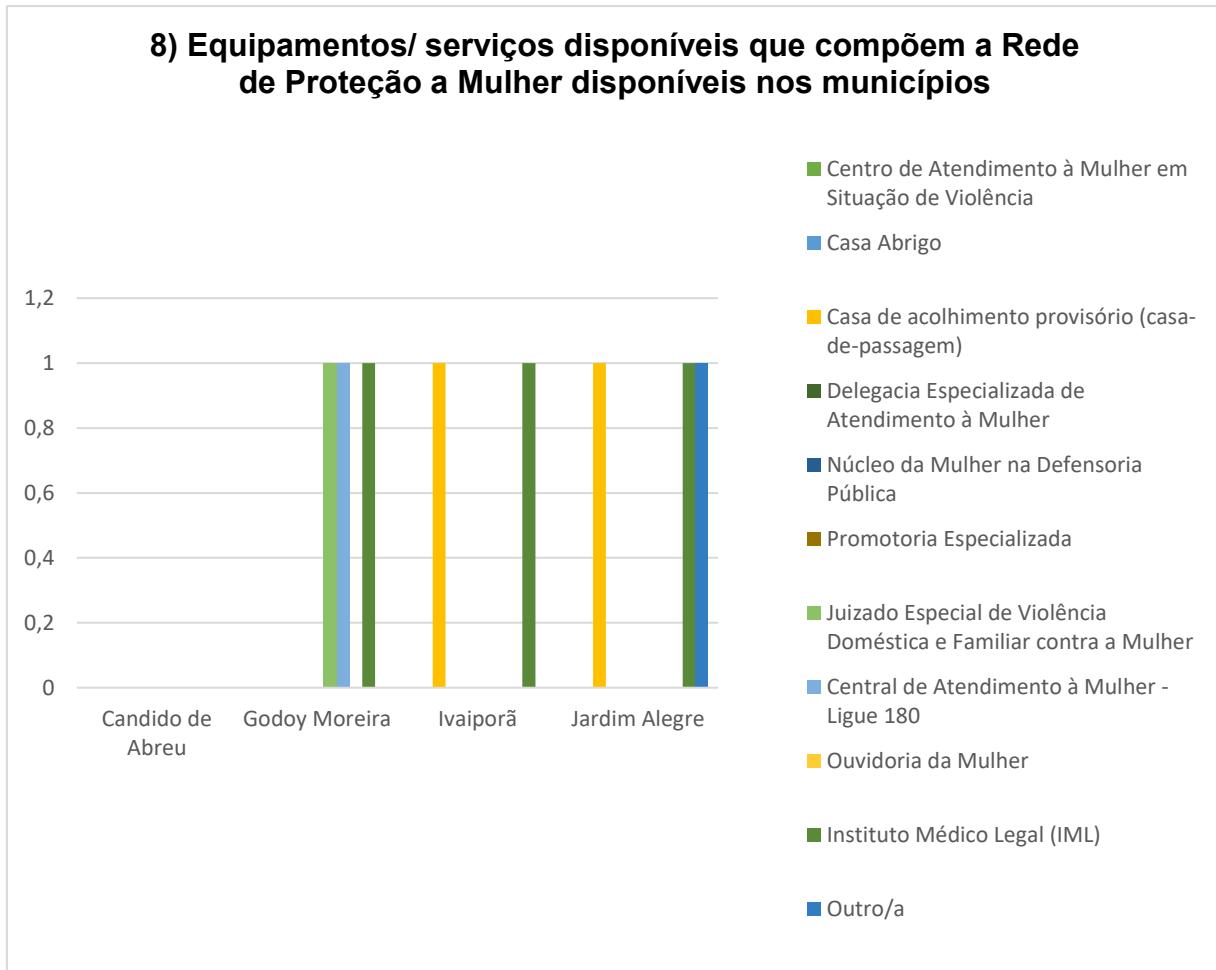
**Fonte:** Elaboração própria (2025).

O gráfico 7 apresenta os serviços e benefícios que as mulheres em situação de violência têm acessado junto à Rede de Proteção. Constatou-se que em Cândido de Abreu, Godoy Moreira e Ivaiporã, as mulheres acessaram majoritariamente os mesmos serviços, como o CRAS, o Conselho Tutelar, os serviços de saúde e o Programa Bolsa Família, este último mais predominante nos municípios de Godoy Moreira, Ivaiporã e Jardim Alegre. Em relação ao benefício de Aluguel Social, foram identificados registros em Cândido de Abreu, Godoy Moreira e Jardim Alegre.

Por fim, em Jardim Alegre, além desses atendimentos, destaca-se a presença de registros na categoria “outro/a”, correspondente ao acesso à Casa de Passagem e à Passagem Rodoviária, o que evidencia a atuação de serviços voltados à acolhida emergencial e ao deslocamento das mulheres em situação de violência.

Em relação aos equipamentos/serviços que compõem a Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência disponíveis nos municípios, foi reservada uma questão, sendo apresentada, conforme o gráfico 8 abaixo:

**Gráfico 8: Equipamentos/ serviços disponíveis que compõem a Rede de Proteção a Mulher disponíveis nos municípios**



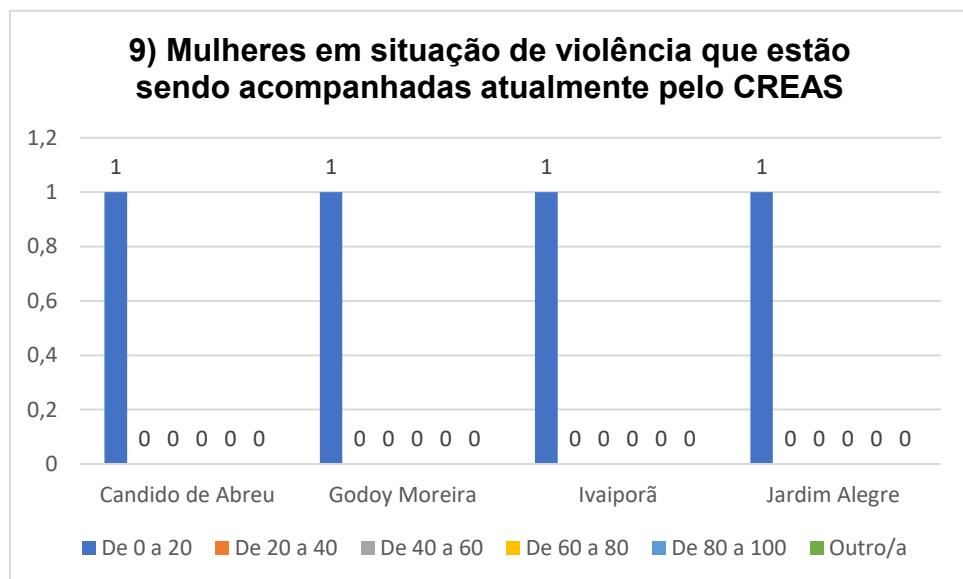
**Fonte:** Elaboração própria (2025).

A partir do gráfico 8, aferiu-se que dos equipamentos/serviços que compõem a Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência, no município de Godoy Moreira, foram identificados o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 e o Instituto Médico Legal (IML). Em relação ao município de Ivaiporã, identifica-se: Casa de Acolhimento Provisório (Casa de Passagem) e Instituto Médico Legal (IML). Jardim Alegre, observa-se a presença da Casa de Acolhimento Provisório (Casa de Passagem) e do Instituto Médico Legal (IML), além da categoria “outro/a”, correspondente ao canal de denúncias Disque 100. E o município que mais chamou atenção foi Cândido de Abreu, que não indicou nenhum equipamento/serviço especializado no atendimento a mulheres em situação de violência.

Em relação às mulheres em situação de violência que atualmente estão sendo

acompanhadas pelo CREAS, observam-se o gráfico 9:

**Gráfico 9:** Mulheres em situação de violência que estão sendo acompanhadas atualmente pelo CREAS



**Fonte:** Elaboração própria (2025).

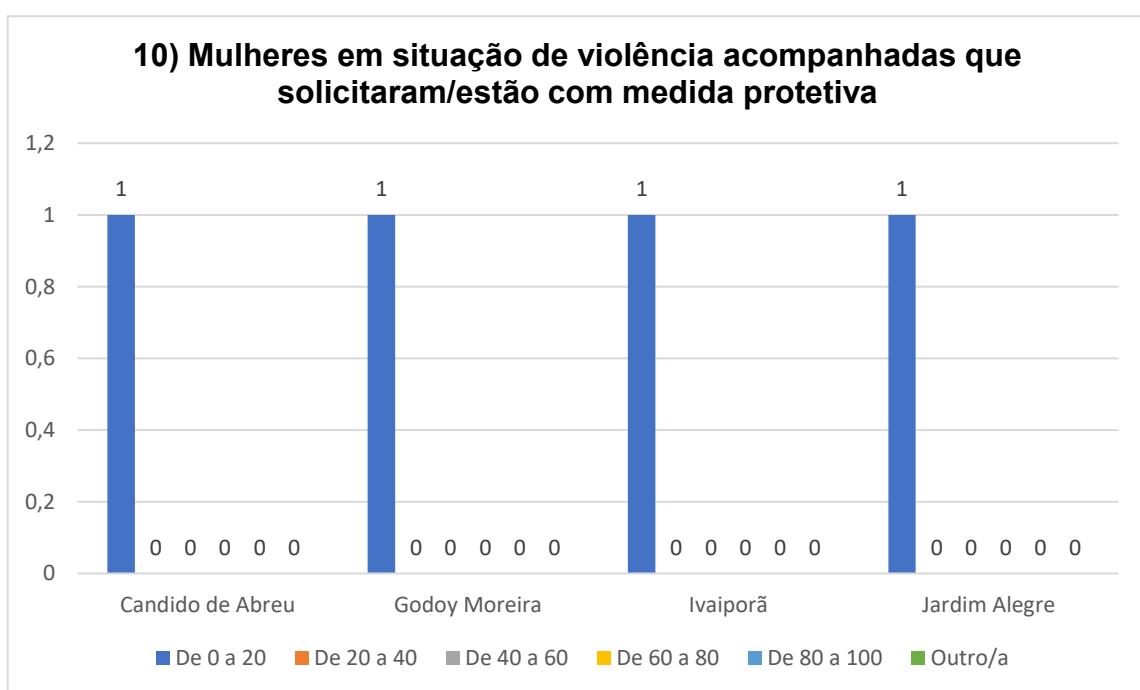
A partir do gráfico 9 examinou-se que, em todos os municípios, Cândido de Abreu, Godoy Moreira, Ivaiporã e Jardim Alegre há registro de acompanhamento de 0 a 20 mulheres no último ano. Apesar de o número absoluto ser relativamente baixo, é importante retomar os dados do contexto estadual acerca do crescimento da violência doméstica e de gênero no Paraná. Conforme apresentado na seção 2, os registros de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica contra mulheres apresentaram crescimento significativo: em 2023 foram registrados 23.886 casos, enquanto em 2024 o número alcançou 27.244 casos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025), fazendo com que o Paraná subisse para o terceiro lugar entre os Estados com maior registro de violência doméstica contra mulheres, no Brasil.

No âmbito municipal, dados específicos do Diagnóstico Socioterritorial de Ivaiporã (Prefeitura Municipal de Ivaiporã, 2023) apontou um registro expressivo de violência contra a mulher. Em 2022, foram contabilizados 786 casos de violência contra mulheres em Ivaiporã, 184 de violência doméstica e 171 especificamente de violência doméstica contra mulheres, apresentando dados alarmantes em relação a violência contra mulheres no município.

#### 4.5 Medidas protetivas

Na intenção de observar as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) mais aplicadas para as mulheres que foram atendidas no último ano, foi direcionado outras duas questões do questionário. Sendo uma das questões direcionada a compreender quantas mulheres em situação de violência acompanhadas solicitaram/estão com medida protetiva, conforme o Gráfico 10:

**Gráfico 10:** Mulheres em situação de violência acompanhadas que solicitaram/estão com medida protetiva

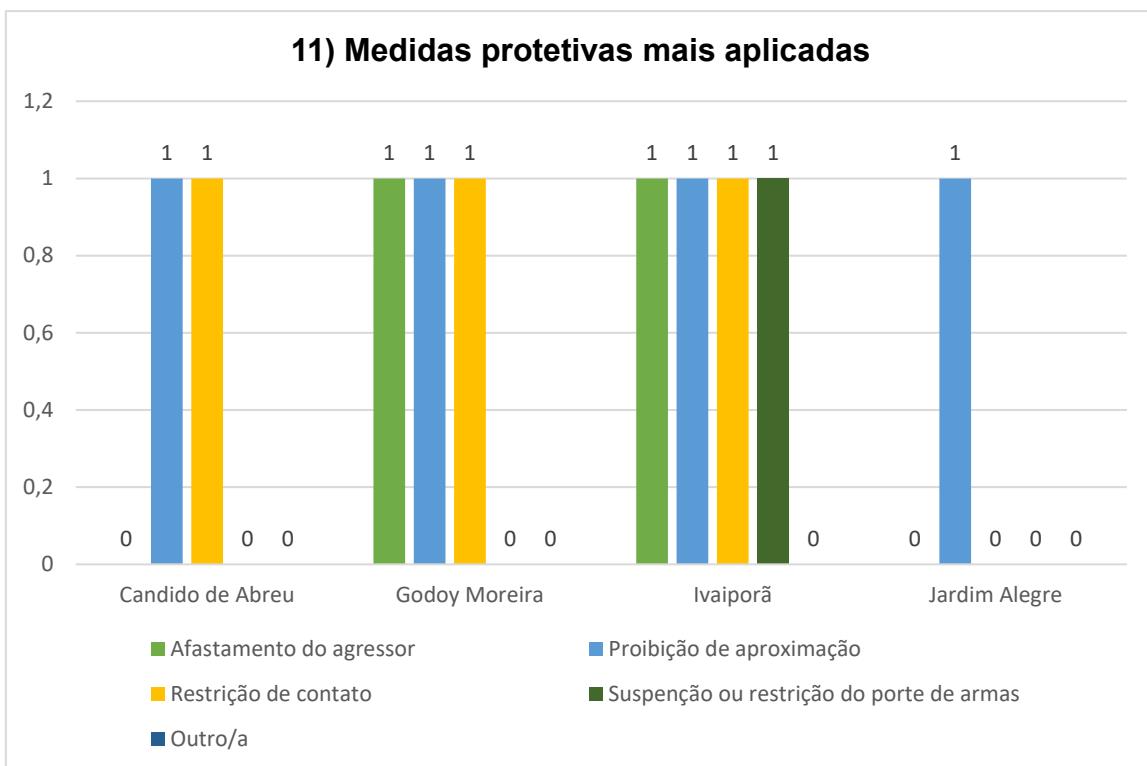


**Fonte:** Elaboração própria (2025).

Conforme o Gráfico 10, nos quatro municípios participantes da pesquisa, verificou-se que, entre as mulheres em situação de violência acompanhadas, entre 0 e 20 solicitaram ou possuem medida protetiva.

Para compreender quais medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 são mais aplicadas, foi direcionada uma questão, sendo o que apresenta o gráfico 11, abaixo:

**Gráfico 11:** Medidas protetivas mais aplicadas



**Fonte:** Elaboração própria (2025).

O Gráfico 11 permitiu compreender que, entre as medidas protetivas mais aplicadas, a “proibição de aproximação” esteve presente nos quatro municípios que participaram da pesquisa. Em seguida, a “restrição de contato” foi registrada nos municípios de Cândido de Abreu, Godoy Moreira e Ivaiporã; o “afastamento do agressor” ocorreu em Godoy Moreira e Ivaiporã; e a “suspensão ou restrição do porte de armas” foi observada em Ivaiporã.

#### 4.6 Principais desafios enfrentados pelos serviços e profissionais da Rede

Retomando o Gráfico 2, que discorre a respeito dos vínculos empregatícios dos/as profissionais, aferiu-se que a maioria dos/as assistentes sociais entrevistados/as (três dos/as quatro profissionais) possui vínculo estatutário, o que indica uma predominância de servidores/as efetivos/as entre os/as participantes da pesquisa. Cabe destacar, contudo, que este trabalho se trata de uma amostragem reduzida, que oferece apenas uma aproximação da realidade local, através dos municípios pesquisados. Portanto, os dados aqui apresentados não permitem afirmar que se trata da realidade de todo o Vale do Ivaí, mas configuram um pequeno recorte

da realidade da Proteção Social Especial nos territórios, revelando tais aspectos que poderão ser aprofundados em futuras pesquisas, em nível municipal.

Outro dado relevante que podemos verificar através do Gráfico 3, que apresenta a composição das equipes nos CREAS, observa-se que nenhum dos equipamentos pesquisados possui a equipe mínima prevista na NOB-RH/SUAS (Brasil, 2006b). Desta forma, para melhor compreender as realidades dos municípios pesquisados, realizamos um levantamento das informações registradas no CADSUAS, com o objetivo de confrontar a relação entre o registro formal das equipes e a realidade relatada por meio dos questionários. A partir dessa comparação entre registros formais e relatos dos profissionais, passamos, a seguir, à análise individual dos municípios pesquisados.

No município de Godoy Moreira, o CADSUAS (anexo 1) registrou-se a presença de um/a coordenador/a, um/a assistente social, um/a advogado/a, um/a psicólogo/a e um/a pedagogo/a, informações que coincidem com as obtidas via questionário. Trata-se de uma equipe formalmente completa em termos de profissionais de nível superior, além da coordenação. Contudo, constatou-se a ausência de pessoal de apoio administrativo e de outro profissional de nível superior ou médio, o que demonstra que o número e o perfil dos trabalhadores não correspondem plenamente à dinâmica exigida pela NOB-RH/SUAS (Brasil, 2006b).

Em Jardim Alegre, o CADSUAS (anexo 2) indicou a existência de um/a coordenador/a (advogado/a), dois/duas assistentes sociais, um/a psicólogo/a e um/a pedagogo/a atuando como educador/a ou orientador/a social. Essa composição, em tese, amplia a diversidade profissional e a capacidade técnica do serviço. Entretanto, o questionário aplicado não apontou a presença de advogado/a entre os membros da equipe, o que sugere que o cargo possa estar formalmente vinculado ao CREAS, mas sem atuação efetiva no cotidiano do serviço. A mesma realidade se aplica a presença de outro/a assistente social, que não foi indicada no questionário.

O caso de Ivaiporã reforçou esse cenário (anexo 3). Diferentemente das informações do questionário, no CADSUAS consta que a equipe é composta por um/a coordenador/a, um/a assistente social, um/a psicólogo/a, um/a educador/a social. Contudo, ao cruzar as informações entre o CADSUAS e o questionário aplicado, observa-se que o/a profissional que atua como assistente social também acumula a coordenação, e não há um profissional exclusivo para essa função, como prescreve a NOB-RH/SUAS (Brasil, 2006b), bem como no questionário não possui a presença de

educador/a social.

Por sua vez, o município de Cândido de Abreu, segundo os dados do CADSUAS (anexo 4), apresentou uma equipe composta por um/a assistente social, um/a psicólogo/a e um/a educador/a social. Entretanto, de acordo com as informações obtidas através do questionário, o educador/a social não foi mencionado como parte da equipe.

De modo geral, a análise comparada evidenciou que, embora os registros do CADSUAS tenham indicado a presença de múltiplos cargos, a realidade dos serviços é marcada por equipes reduzidas e acúmulo de funções. Bem como evidenciou que nenhum dos municípios da pesquisa possuem a equipe mínima prevista na NOB-RH/SUAS (Brasil, 2006b).

Outra realidade possível de ser observada é em Cândido de Abreu, que evidenciou uma contradição significativa: o município que apresentou maior diversidade de tipos de violência registrados (Gráfico 5) é justamente aquele que não dispõe de serviço especializado para o atendimento às mulheres (Gráfico 8), contando ainda com a menor equipe técnica entre os CREAS pesquisados (Gráfico 3). Tal cenário expressa não apenas a insuficiência das políticas públicas locais, mas também as contradições estruturais, decorrentes da falta de oferta de serviços especializados de violência. Assim, quando observamos que o município com maior diversidade de violências é o que menos dispõe de estrutura para o atendimento, compreendemos que tal situação não é mera coincidência, mas expressão concreta da desigualdade estrutural, ou seja, nos leva a relacionar que a questão social nasce das contradições próprias do modo de produção capitalista (Iamamoto, 2015).

No que se refere à efetivação da atuação profissional do/a assistente social, é pertinente recordar o que discute Iamamoto (2015), ao afirmar que o Serviço Social se constitui como um trabalho socialmente determinado, cujas condições de efetivação dependem dos meios institucionais e materiais disponíveis. A ausência de equipe mínima e de estrutura de atendimento é expressão da precarização do trabalho profissional e da fragilidade das respostas do Estado às múltiplas expressões da questão social, entre elas a violência contra a mulher. Assim, o caso de Cândido de Abreu pode revelar o descompasso entre a complexidade da demanda e a capacidade institucional de resposta, limitando a efetividade da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência e tensionando o exercício ético e técnico dos profissionais envolvidos.

Para compreender os desafios para o atendimento às mulheres em situação de violência de violência, afim de e identificar lacunas enfrentadas pela da Rede de Proteção nos municípios entrevistados, foi incluída no questionário uma questão dissertativa direcionada aos/as assistentes sociais: “Na sua opinião, quais os principais desafios/lacunas para o atendimento às vítimas de violência doméstica pela Rede de Proteção do seu município?”. Essa pergunta teve como objetivo identificar a compreensão dos/as profissionais, permitindo identificar fatores estruturais, institucionais e socioculturais que interferem no acesso e na efetividade do atendimento às mulheres em situação de violência. As respostas foram analisadas segundo a metodologia de análise de conteúdo de Bardin (1977), organizando os discursos em categorias e subcategorias que revelam aspectos recorrentes e desafios comuns na implementação das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. A Tabela 6 ilustra esse processo de categorização, apresentando a forma como as respostas foram organizadas e analisadas, de modo a evidenciar os principais desafios estruturais, institucionais e socioculturais enfrentados pelos serviços que compõem a Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência:

**Tabela 6:** desafios da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência: categorias e subcategorias elaboradas conforme análise de conteúdo (Bardin, 1977)

Análise de conteúdo (Bardin, 1977)	Categorias	Subcategorias
	Falta de capacitação sobre gênero e direitos humanos.	Falta de benefícios eventuais
Desafios da rede de atendimento	Falta de infraestrutura e serviços especializados em violência contra a mulher.	Dificuldade de interiorização dos serviços.
	Barreiras sociais e culturais no acesso aos serviços.	Falta de uma república para permanência prolongada.
		Falta de efetividade das

		medidas protetivas.
--	--	---------------------

**Fonte:** Elaboração própria (2025).

A falta de capacitação sobre gênero e direitos humanos foi apontada como um obstáculo recorrente. Os/as profissionais destacaram que a equipe muitas vezes carece de formação continuada específica, o que limita a compreensão adequada da violência doméstica e dos direitos das mulheres, comprometendo a qualidade do atendimento, conforme os relatos: “Profissionais muitas vezes sem formação continuada em gênero, direitos humanos e atendimento humanizado à vítima” (entrevistado/a A), “entendimento de profissionais acerca do tema, onde ainda é possível lidar com pessoas descapacitadas que atendem o público em tela, com o senso comum” (entrevistado/a B).

Outro desafio refere-se à falta de infraestrutura e de serviços especializados, associada à dificuldade de interiorização da Rede. Observou-se escassez de abrigos temporários, casas de passagem, delegacias especializadas e outros serviços voltados à proteção da mulher em situação de violência. Além disso, a concentração desses serviços na zona urbana dificulta o acesso de mulheres que residem em áreas rurais, aspecto que merece destaque: “Rede de Proteção mais concentrada na área urbana, dificultando o acesso de mulheres em comunidades rurais” (entrevistado/a A). O/A profissional trouxe ainda dados de uma pesquisa local, evidenciando que cerca de:

“70% da população vive na área rural, e aproximadamente 60% dos casos de mulheres vítimas de violência que acessaram a Lei Maria da Penha nos últimos três anos provêm da zona rural, enquanto o restante corresponde à área urbana” (entrevistado/a A).

As barreiras sociais e culturais configuraram outro aspecto crítico do atendimento. O silenciamento, o medo de denunciar, a dependência econômica e a naturalização da violência por parte de familiares ou da própria comunidade restringem o acesso das mulheres aos serviços disponíveis. Além disso, a falta de espaços para permanência prolongada, como repúblicas ou residências de acolhimento, e a dificuldade de efetivar medidas protetivas agravam a vulnerabilidade das vítimas: “Necessidade de uma república para permanência prolongada; casas de

aluguel escassas" (entrevistado/a C) e "Falta de oferta de benefícios eventuais; descumprimento de medidas protetivas pelo agressor" (entrevistado/a D).

A análise evidenciou que o atendimento às mulheres em situação de violência enfrenta desafios complexos e interconectados. A escassez de profissionais, a ausência de equipe mínima, a precarização do trabalho limita a efetividade da Rede de Proteção. Além disso, barreiras socioculturais, como naturalização da violência e dependência econômica, ampliam a vulnerabilidade das vítimas e dificultam o acesso aos serviços. Esses elementos revelaram que as fragilidades institucionais não são apenas resultado de gestão local, mas expressão das desigualdades estruturais do capitalismo que atravessam o território.

Iamamoto (2015) discute sobre os desafios relacionados a consolidação do projeto ético-político profissional<sup>17</sup>. A partir das narrativas coletadas nesta pesquisa, é possível observar que o grande desafio imposto ao Serviço Social, advém da lógica de organização do Capitalismo, a qual organiza as relações sociais de produção, e o próprio trabalhador que não possui os meios necessários para a efetivação do seu trabalho. Somado a isso, a lógica privada impregna a administração pública, imputando ao profissional a autonomia relativa de trabalho, sem assegurar os recursos e condições necessários para a efetiva intervenção profissional e para a garantia plena dos direitos dos usuários, em especial, às mulheres em situação de violência.

---

<sup>17</sup> Para melhor compreensão do leitor acerca do Projeto Ético-Político do Serviço Social, sugere-se a leitura da obra *Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64* (Netto, 2011), que aprofunda a discussão sobre as bases históricas e políticas que fundamentam o projeto ético-político do Serviço Social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) teve como objetivo compreender a compreensão do/a assistente social, inserido no CREAS, sobre a realidade da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência na região do Vale do Ivaí, em 2025.

No decorrer da primeira seção, discutimos os conceitos centrais de violência doméstica, violência de gênero e violência contra a mulher, evidenciando que esses fenômenos não são eventos isolados, mas expressões de desigualdades estruturais historicamente construídas, atravessadas pelo patriarcado, pelo racismo e pelo capitalismo. A análise mostrou que a violência contra a mulher se manifesta tanto nas relações privadas quanto nas estruturas institucionais e sociais, sendo sustentada por mecanismos indissociáveis, como os citados anteriormente, que naturalizam a desigualdade e dificultam a efetivação de direitos.

Na segunda seção, observamos como se dá a organização da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência, os serviços e equipamentos existentes, com destaque para o mapeamento que realizamos a fim de materializar a realidade do Paraná. Observou-se que, especialmente nos municípios de menor porte, sobretudo na região do Vale do Ivaí, o que encontramos é a ausência de serviços especializados, o que limita o acesso das mulheres em situação de violência à proteção adequada, revelando fragilidades estruturais que vão além da gestão local, mas refletem a lógica contraditória do sistema capitalista, que produz e reproduz desigualdade, ao mesmo tempo em que é responsável por criar e manter mecanismos para mitigar os danos perpetrados por ele.

Por fim, na terceira seção, apresentamos a pesquisa de campo a partir das informações concedidas pelos/as os/as assistentes sociais dos CREAS da região do Vale do Ivaí. A análise dos questionários evidenciou desafios complexos e interconectados: escassez de profissionais, ausência de equipe mínima, precarização do trabalho, fragilização da Rede de Proteção, barreiras socioculturais, naturalização da violência e dependência econômica das mulheres. Esses elementos demonstram tudo que observamos anteriormente: condições estruturais que atravessam o território e o próprio serviço. Evidenciam desafios na garantia do acesso aos direitos pelas mulheres em situação de violência e os desafios impostos à profissão, que tem como objeto a questão social, sendo que os meios de efetivação do projeto ético-político e

as políticas públicas e sociais, que estão a cargo do Estado, na sua maioria, portanto, não pertencem ao profissional.

Retomando o problema de pesquisa, observou-se que a compreensão dos/as assistentes sociais revela um panorama de atuação marcado por desafios institucionais, estruturais e socioculturais, que exigem reflexão crítica sobre o papel do Estado e as contradições do Serviço Social na proteção das mulheres.

Observo que a pesquisa contribuiu para avançar na compreensão das fragilidades da Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência na região do Vale do Ivaí, relacionando-as às desigualdades estruturais do capitalismo e do patriarcado, e ressaltando a necessidade de políticas públicas efetivas e bem financiadas para garantir a proteção integral das mulheres em situação de violência. Pesquisas futuras podem refinar essa compreensão, tendo em vista limitações como a abrangência territorial restrita e o recorte de profissionais entrevistados, que não permite generalizações para toda a região.

Por fim, o estudo reforça que a atuação do/a assistente social é fundamental, mas precisa estar apoiada por um Estado que de maneira concreta garanta recursos, condições de trabalho e políticas que efetivamente enfrentem as desigualdades históricas e promovam direitos plenos às mulheres em situação de violência, uma vez que, para que essas desigualdades cessem, na compreensão de Saffioti (2015), é necessário a plena superação do patriarcado, do racismo e do capitalismo.

## REFERÊNCIAS

ANJOS, Júlia Cavalcanti Versiani dos. **“As garras do feminismo”: discurso de ódio antifeminista no Facebook e o senso de urgência controlada.** Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, São Paulo, v. 45, e2022119, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1809-58442022119pt>.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Tradução de Luís Antero Rito e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Cadernos de Atenção Básica: programa saúde da família.** 1a. ed ed. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde, Departamento de Atenção Básica, 2002.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.** Promulga o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Legislação do Brasil, Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Institui o Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm).

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827.** Mandou criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Coleção de Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 1827. Parte I, v. 1, p. 71. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.1.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.1.htm) - acessado 20/06/2025

BRASIL. **Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.** Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 nov. 2003. Acesso em: 17 julho 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano CXLIII, n. 151, seção 1, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm).

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o **feminicídio** como circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.642, de 3 de abril de 2018.** Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à

investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 4 abr. 2018. Acesso em: 18 junho. 2025.

**BRASIL. Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019.** Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 11 dez. 2019.

**BRASIL. Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 11 jun. 2021.

**BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.** Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 27 ago. 1962. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4121.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm). Acesso em: 25 de jun. 2025.

**BRASIL. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.** Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 15 jan. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9263.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm).

**BRASIL. Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024.** Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 29 maio de 2024.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011.** Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 jan. 2011. Acesso em: 17 junho. 2025.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016.** Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 98, p. 44–46, 24 maio 2016.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. *Violência intrafamiliar*:** orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. (Cadernos de Atenção Básica, n. 8. Série A: Normas e Manuais Técnicos, n. 131).

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **CadSUAS: Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social**. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/>. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Secretaria de Orçamento Federal. Subsecretaria de Temas Transversais. **Relatório da mulher no orçamento 2024: ano base 2023**. Brasília: Subsecretaria de Temas Transversais/SOF/MPO, 2024. 53 p. II

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011b.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011c.

BRASIL. Senado Federal. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Pesquisa estadual de violência contra a mulher - Paraná**. Brasília: Senado Federal, fev. 2024.

BRASIL. Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dezembro de 2006b.

CISNE, Mirla. Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 18, n. 1, p. 138-154, jul./dez. 2015. DOI: 10.5433/1679-4842.2015v18n1, p.138.

CISNE, Mirla. Relações Sociais de Sexo, “Raça”/Etnia e Classe: uma análise feminista-materialista. **Temporalis**, v. 14, n. 28, p. 133–149, 30 nov. 2014.

CISNE, Mirla; OLIVEIRA, Giulia Maria Jenelle Cavalcante de. Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha: desafios na sociedade patriarcal-racista-capitalista do Estado brasileiro. **Serviço Social em Revista**, v. 20, n. 1, p. 77–96, 2017.

COSTA, Renata Gomes da; RAFAEL, Josiley Carrijo. Questão social e sua particularidade no Brasil: imbricação entre patriarcado-racismo-capitalismo. **Temporalis**, Brasília, DF, v. 21, n. 42, p. 77–93, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22422/temporalis.2021v21n42p77-93>.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **18 anos da Lei Maria da Penha**: panorama da violência doméstica no Paraná reforça importância da lei e da atuação da DPE-PR. Curitiba, 07 ago. 2024b. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/18-anos-da-Lei-Maria-da-Penha-panorama-da-violencia-domestica-no-Parana-reforca-importancia>. Acesso em: 05 setembro 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR). **Mapeamento de serviços de apoio a mulheres em situação de violência**. [recurso eletrônico]. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Mapeamento-de-servicos-de-apoio-mulheres-em-situacao-de-violencia>. Acesso em: 29 agosto 2025.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Redes de exploração e abuso sexual e redes de proteção**. 9º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, Goiânia, julho de 1998. In:, v. 1, p. 267-271.

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.fo rumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 17/06/2025

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: FBSP, 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, Renata. Quando a questão racial é o nó da questão social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 133, p. 514-531, jul./set. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02592018v21n3p514>.

GROSSI, Patrícia Krieger; COUTINHO, Ana Rita Costa; BITENCOURT, João Vitor. **Desafios do atendimento à mulher em situação de violência no âmbito dos CREAS**. Florianópolis, 2015.

GROSSI, Patrícia Krieger; TAVARES, Fabrício André; OLIVEIRA, Simone Barros de. **A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios**. Athenea Digital, n.º 14, 2008. ISSN: 1578-8946

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 26. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos. **Análise do orçamento de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres (de 2019 a 2023)**. Nota Técnica. Brasília: INESC, 2023.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). Base de dados do Estado do Paraná [recurso eletrônico]. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Base-de-Dados-do-Estado>. Acesso em: 26 agosto. 2025.

IVAIPORÃ, Vigilância Socioassistencial de. **Diagnóstico socioterritorial de Ivaiporã**. Ivaiporã: Vigilância Socioassistencial de Ivaiporã, 2023.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64**. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LERNER, Gerda. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: **Cultrix**, 2019.

LIMA JUNIOR, Paulo. **Significando discursos docentes a respeito de conhecimentos da Biologia a partir das epistemologias feministas**: um olhar crítico para o conceito científico de sexo. Ensaio: Pesquisa em Educação em Ciências, Belo Horizonte, v. 25, e48478, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1983-21172022240161>

PARANÁ - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Guia institucional da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Paraná**. Curitiba: CEVID/TJPR, 2023.

PARANÁ. **Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF**. Escritórios Regionais da SEDEF – Rede de atendimento [recurso eletrônico]. Disponível em: <https://www.escritoriosregionais.seds.pr.gov.br/escritoriosregionais/seds/pages/public/o/escritoriosregionais/index.jsf?windowId=83a>. Acesso em: 01 setembro. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID. **Guia da Rede de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar**. Curitiba: TJPR, out. 2021.

PORTELLA, Ana Paula. **Como morre uma mulher?** 2014. 454 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Recife, 2014.

RUSSO, Gláucia; CISNE, Mirla; BRETTAS, Tatiana. Questão social e mediação de gênero: a marca feminina na Assistência Social. **SER Social**, Brasília, v. 10, n. 22, p. 129-159, jan./jun. 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. O poder do macho. São Paulo: **Moderna**, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. Violência de gênero no Brasil atual. In: **Estudos Feministas**. 443 N. E./1994.

SANTIAGO, Rosilene Almeida; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **A violência contra a mulher numa perspectiva histórica e cultural**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES: Direito, Relações Etnorraciais, Educação, Trabalho, Reprodução, Diversidade Sexual, Comunicação e Cultura, 2011, Salvador – BA.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado**. Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 89, Junho 2010, pp. 153-170.

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMPI). Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM [recurso eletrônico]. Disponível em: <https://www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Centro-de-Referencia-de-Atendimento-Mulher-CRAM>. Acesso em: 01 setembro. 2025.

SILVA, José Fernando Siqueira da. **Violência estrutural e sociedade de classes. Serviço Social**, Brasília, n. 19, p. 31-58, jul./dez. 2006.

SILVEIRA, Ana Carolina Ramos. **A vida da mulher pelo Direito Penal**: da “legítima defesa da honra” à previsão legal do feminicídio. Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, ano 12, v. 1, n. 28, p. 239–261, 2021.

SOARES, Maria Nelci Torres; VIEIRA, Monique Soares; COSTA, Renata Gomes da. **Violência estrutural e capitalismo**: particularidades da sociedade capitalista brasileira. Sociedade em Debate, Pelotas, v. 25, n. 3, p. 12–29, set./dez. 2019. ISSN 2317-0204.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID. Aplicativo do Pânico Paranaense – App 190-PR [recurso eletrônico]. Curitiba: TJPR, 2023. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/aplicativo-panico>. Acesso em: 28 agosto. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID. Casa da Mulher Brasileira [recurso eletrônico]. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/casa-mulher-brasileira#:~:text=A%20Casa%20da%20Mulher%20Brasileira,facilitando%20o%20acesso%20destas%20aos>. Acesso em: 04 setembro 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID. Casas-Abrigo [recurso eletrônico]. Curitiba: TJPR, 2023b. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/casas-abrigo>. Acesso em: 29 agosto 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID. Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM [recurso eletrônico]. Curitiba: TJPR, 2023c. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/cram>. 01 setembro. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID. Centros de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM [recurso eletrônico]. Curitiba: TJPR, 2023d. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/cram-centros-de-referencia-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em: 01 setembro. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMS [recurso eletrônico]. Disponível

em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/delegacias-especializadas>. Acesso em: 29 agosto 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO (RS). Pesquisa aponta aumento de violência contra a mulher no Brasil em 2022 e integrantes do Comitê de Equidade comentam os números. Publicado em: 10 mar. 2023. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/546409>. Acesso em: 20 jul. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). **Redes de atenção à violência.** Organização de Caroline Schweitzer de Oliveira, Carmem Regina Delziovo e Josimari Telino de Lacerda. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. 40 p. ISBN 978-85-8267-035-4.

VASCONCELOS, Nádia Machado de; BERNAL, Regina Tomie Ivata; SOUZA, Juliana Bottoni de; BORDONI, Polyanna Helena Coelho; STEIN, Caroline; COLL, Carolina de Vargas Nunes; MURRAY, Joseph; MALTA, Deborah Carvalho. **Subnotificação de violência contra as mulheres: uma análise de duas fontes de dados.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 29, n. 10, e07732023, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-812320242910.07732023>.

VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos (org.). **Cidadania e violência.** 2. ed. Editora UFRJ; Editora FGV, 2000. p. 11–25.

## APÊNDICES

Apêndice 1: questionário aplicado aos/as assistentes sociais

### QUESTIONÁRIO:

**Título da pesquisa:** A Implementação das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha nos CREAS da Região do Vale do Ivaí – PR: a percepção dos/as assistentes sociais.

**Nome do/a entrevistado/a:** \_\_\_\_\_

**Contato telefônico:** \_\_\_\_\_

1) Há quanto tempo você atua no CREAS?

- De 1 a 3 anos
- De 3 a 6 anos
- De 6 a 9 anos
- Outro \_\_\_\_\_

2) Qual é o seu vínculo de trabalho?

- Estatutário
- Contratado
- Processo Seletivo Simplificado (PSS)
- Outro \_\_\_\_\_

3) Na sua maioria, como se deu o acesso da vítima de violência doméstica ao CREAS?

- Procura espontânea
- Denúncia
- Busca ativa
- Encaminhamento pela Rede de Proteção
- Outro/a \_\_\_\_\_

4) Qual o tipo de violência doméstica mais recorrente no CREAS?

- Física
- Moral
- Sexual
- Patrimonial
- Psicológica

( ) Outra \_\_\_\_\_

5) No último ano, quantas vítimas de violência doméstica acessaram o CREAS?

- ( ) De 0 a 20
- ( ) De 20 a 40
- ( ) De 40 a 60
- ( ) De 60 a 80
- ( ) De 80 a 100
- ( ) Outro \_\_\_\_\_

6) Atualmente, a equipe do CREAS do seu município é composta por:

- ( ) Coordenador/a
- ( ) Assistente Social
- ( ) Psicólogo/a
- ( ) Advogado/a
- ( ) Outro profissional de nível médio/ Superior. Se sim, qual? \_\_\_\_\_

7) Para além dos atendimentos no CREAS, quais outros serviços/ benefícios às vítimas de violência doméstica têm acessado?

- ( ) CRAS
- ( ) Conselho Tutelar
- ( ) Serviços de Saúde (UPA, UBS, hospital)
- ( ) Aluguel Social
- ( ) Programa Bolsa Família
- ( ) Outro/s \_\_\_\_\_

8) No seu município, das opções abaixo, quais equipamentos/ serviços estão disponíveis e compõem a Rede de Proteção a vítimas de violência doméstica?

- ( ) Centro de Atendimento à Mulher em Situação de Violência
- ( ) Casa Abrigo
- ( ) Casa de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem)
- ( ) Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
- ( ) Núcleo da Mulher na Defensoria Pública
- ( ) Promotoria Especializada

- Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher  
 Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180  
 Ouvidoria da Mulher  
 Instituto Médico Legal (IML)  
 Outro/s \_\_\_\_\_

9) Atualmente, quantas vítimas de violência doméstica estão sendo acompanhadas pelo CREAS?

- De 0 a 20  
 De 20 a 40  
 De 40 a 60  
 De 60 a 80  
 De 80 a 100  
 Outro \_\_\_\_\_

10) Dessas vítimas de violência doméstica que estão sendo acompanhadas, quantas solicitaram/ estão com medida protetiva?

- De 0 a 20  
 De 20 a 40  
 De 40 a 60  
 De 60 a 80  
 De 80 a 100  
 Outro \_\_\_\_\_

11) Quais os tipos de medidas protetivas mais aplicadas?

- Afastamento do agressor  
 Proibição de aproximação  
 Restrição de contato  
 Suspensão da posse ou restrição do porte de armas  
 Outra medida \_\_\_\_\_

12) Na sua opinião quais os principais desafios/ lacunas para o atendimento às vítimas de violência doméstica pela Rede de Proteção do seu município?



## Apêndice 2: parecer de aprovação do COPEP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
MARINGÁ



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** A Implementação das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha nos CREAS da Região do Vale do Ivaí - PR: a percepção das/os assistentes sociais.

**Pesquisador:** Douglas Marques

**Área Temática:**

**Versão:** 3

**CAAE:** 88825925.4.0000.0104

**Instituição Proponente:** CCH - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 7.739.888

#### Apresentação do Projeto:

O presente estudo trata-se de um projeto de pesquisa referente à conclusão de curso (TCC), por pesquisador vinculado à Universidade Estadual de Maringá (UEM), por meio do Departamento de Ciências Sociais Curso de Serviço Social, sob a orientação do Professor Dr. Douglas Marques, contando com a participação da Acadêmica Maisa Ferreira Lucchetti como assistente de pesquisa.

O estudo adota um referencial metodológico baseado em uma abordagem qualitativa exploratório com o foco na percepção dos/as assistentes sociais, e desta forma, entender como essas profissionais avaliam a efetividade e os desafios da aplicação das medidas protetivas.

O objetivo principal da pesquisa é analisar a implementação das medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) da região do Vale do Ivaí, na perspectiva dos/as assistentes sociais que atuam com mulheres em situação de violência doméstica.

A pesquisa não envolve intervenção direta no corpo humano, caracterizando-se por entrevistas com assistentes sociais que atuam nos CREAS da região do Vale do Ivaí, no Estado do Paraná, permitindo uma análise comparativa da aplicação da lei em contextos diversos. Serão analisados 4 participantes.

**Endereço:** Av. Colombo, 5790, UEM - bloco PPG, sala do COPEP.

**Bairro:** Jardim Universitário

**CEP:** 87.020-900

**UF:** PR

**Município:** MARINGÁ

**Telefone:** (44)3011-4597

**E-mail:** copep@uem.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  MARINGÁ

Continuação do Parecer: 7.739.888

**Objetivo da Pesquisa:**

Objetivo Primário:

Analisar como se dá a implementação das medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) da região do Vale do Ivaí, na perspectiva dos/as assistentes sociais que atuam com mulheres em situação de violência doméstica.

Objetivo Secundário:

Mapear a rede de proteção destinada às mulheres vítimas de violência nos municípios selecionados do Vale do Ivaí.

Analisar as principais demandas relacionadas à violência contra mulheres sob a perspectiva dos/as assistentes sociais.

Identificar as medidas protetivas da Lei Maria da Penha que são aplicadas nos CREAS do Vale do Ivaí.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Riscos:

Desconforto emocional ou psicológico decorrente da identificação de situações de violência vivenciadas indiretamente no exercício profissional ou na vida pessoal do/a entrevistado/a; Risco de identificação dos/as participantes devido ao número reduzido de profissionais atuando nos CREAS dos municípios analisados, o que exige maior cuidado com o anonimato. Para mitigar esses riscos, serão adotadas as seguintes medidas de precaução: Por parte dos pesquisadores, será realizado contato telefônico prévio à aplicação do questionário, para oportunizar um espaço de acolhimento e para sanar possíveis dúvidas. Também posterior à aplicação do questionário, será realizado contato telefônico para verificar se houve desconforto durante o preenchimento do questionário. Garantia do anonimato e da confidencialidade de todas as informações fornecidas pelos/as participantes, sem qualquer identificação pessoal, institucional ou territorial específica nas análises e produções científicas. Utilização de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que apresentará de forma clara os objetivos, procedimentos, potenciais riscos e benefícios da pesquisa, assegurando o direito de recusa ou desistência a qualquer momento, sem prejuízos.

Benefícios:

A pesquisa busca contribuir para o aprofundamento do conhecimento acadêmico sobre a implementação da Lei Maria da Penha, especialmente a partir da percepção de assistentes

**Endereço:** Av. Colombo, 5790, UEM - bloco PPG, sala do COPEP.

**Bairro:** Jardim Universitário

**CEP:** 87.020-900

**UF:** PR

**Município:** MARINGÁ

**Telefone:** (44)3011-4597

**E-mail:** copep@uem.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  MARINGÁ

Continuação do Parecer: 7.739.888

sociais que atuam nos CREAS da região do Vale do Ivaí. Ao evidenciar desafios, lacunas e potencialidades no atendimento às mulheres em situação de violência, o estudo também visa colaborar socialmente para o aprimoramento das políticas públicas de proteção, fortalecendo ações integradas e comprometidas com a garantia de direitos e o enfrentamento da violência de gênero.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

A proposta de pesquisa apresenta relevância científica e social, contribuindo para o aprofundamento do conhecimento na área das Ciências Sociais. A fundamentação teórica está bem estruturada, embasando de forma consistente os objetivos propostos. A metodologia delineada demonstra coerência com o problema de pesquisa, contemplando a abordagem qualitativa e detalhando adequadamente os procedimentos de coleta e análise de dados.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

A documentação apresentada para a pesquisa está em conformidade com as exigências estabelecidas pelas normativas vigentes. O projeto conta com: folha de rosto devidamente assinada, brochura do pesquisador, declaração da Secretaria de Saúde e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido em formato de convite.

**Recomendações:**

Vide "Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações".

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

O Comitê Permanente de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Maringá (COPEP/UEM) considera o projeto em conformidade com as Resoluções CNS nº 466/2012 e CNS nº 510/2016, atendendo aos requisitos éticos, assegurando a proteção dos participantes, a obtenção do Registro de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), a minimização de riscos e a confidencialidade das informações. Assim, o COPEP/UEM emite parecer favorável, autorizando o início da pesquisa, com a recomendação de que eventuais alterações sejam previamente submetidas para nova apreciação. Alerta-se a respeito da necessidade de apresentação de relatório final no prazo de 30 dias após o término do projeto. E por fim, recomenda-se que todos os dados descritos na Brochura do Pesquisador (Projeto) estejam alinhados com os dados inseridos na Plataforma Brasil.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Alerta-se a respeito da necessidade de apresentação de relatório final no prazo de 30 dias após o término do projeto.

**Endereço:** Av. Colombo, 5790, UEM - bloco PPG, sala do COPEP.

**Bairro:** Jardim Universitário

**CEP:** 87.020-900

**UF:** PR

**Município:** MARINGÁ

**Telefone:** (44)3011-4597

**E-mail:** copep@uem.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
MARINGÁ



Continuação do Parecer: 7.739.888

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJECTO_2543655.pdf	15/07/2025 15:16:32		Aceito
Outros	RespostaapendenciaCOPEP150725.pdf	15/07/2025 15:13:11	Douglas Marques	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoDetalhadoMaisa150725.pdf	15/07/2025 15:12:56	Douglas Marques	Aceito
Outros	RespostaapendenciaCOPEP010725.pdf	01/07/2025 15:22:22	Douglas Marques	Aceito
Declaração de Pesquisadores	DeclaracaodeLGPD010725.pdf	01/07/2025 15:21:33	Douglas Marques	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE010725.pdf	01/07/2025 15:20:48	Douglas Marques	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Declaracaodospesquisadores010725.pdf	01/07/2025 15:20:00	Douglas Marques	Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRostoassinado.pdf	19/05/2025 14:59:58	Douglas Marques	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	TermodeAutorizacaoinstitucionalGodoyMoreiraassinado.pdf	16/05/2025 16:57:51	Douglas Marques	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	TermodeAutorizacaoinstitucionalCREASJardimAlegreassinado.pdf	16/05/2025 16:57:43	Douglas Marques	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	TermodeAutorizacaoinstitucionalCREASCandidodeAbreuassinado.pdf	16/05/2025 16:57:35	Douglas Marques	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	TermodeAutorizacaoinstitucionalCREASIvaiporaassinado.pdf	16/05/2025 16:57:27	Douglas Marques	Aceito
Outros	Autorizaçãoparacoletadedados280425assinado.pdf	28/04/2025 23:47:33	Douglas Marques	Aceito
Outros	QUESTIONARIO2804525.pdf	28/04/2025 14:29:04	Douglas Marques	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Endereço:** Av. Colombo, 5790, UEM - bloco PPG, sala do COPEP.

**Bairro:** Jardim Universitário

**CEP:** 87.020-900

**UF:** PR

**Município:** MARINGÁ

**Telefone:** (44)3011-4597

**E-mail:** copep@uem.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
MARINGÁ



Continuação do Parecer: 7.739.888

MARINGÁ, 01 de Agosto de 2025

---

**Assinado por:**  
**Aroldo Gavioli**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Av. Colombo, 5790, UEM - bloco PPG, sala do COPEP.  
**Bairro:** Jardim Universitário **CEP:** 87.020-900  
**UF:** PR **Município:** MARINGÁ  
**Telefone:** (44)3011-4597 **E-mail:** copep@uem.br

## ANEXOS

### Anexo 1: Dados do CADUNICO Município de Godoy Moreira

MINISTÉRIO DO  
**Desenvolvimento Social**

 Sistema de Cadastro  

CREAS  [Voltar](#)

Dados Cadastrais	Dados Gerenciais						
Recursos Humanos							
Nome	Sexo	Profissão	Cargo	Eletivo?	Vínculo Institucional	Responsável	Período do Mandato
		Outro profissional de nível superior	COORDENADOR(A)/DIRIGENTE	Não	Servidor/Estatutário	N	02/04/2012 a
		Assistente Social	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Não	Servidor/Estatutário	N	08/01/2024 a
		Advogado	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Não	Servidor/Estatutário	N	01/10/2023 a
		Sem formação profissional	SERVIÇOS GERAIS	Não	Servidor/Estatutário	N	01/10/2023 a
		Psicólogo	ESTAGIÁRIO(A)	Não	Terceirizado	N	05/08/2024 a 05/08/2026
		Psicólogo	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Não	Servidor/Estatutário	N	01/02/2024 a

 [ACESSAR ÁREA RESTRITA - Sr. Gestor, clique aqui para atualizaçao de dados cadastrais](#)

Versão 3.15.6 © 2008 Ministério do Desenvolvimento Social

## Anexo 2: Dados do CADUNICO Município de Jardim Alegre

MINISTÉRIO DO  
**Desenvolvimento Social**


Sistema de

Nova Pesquisa

[REAS](#)
[Voltar](#)

Dados Cadastrais	Dados Gerenciais						
Recursos Humanos							
Estrutura							
Nome	Sexo	Profissão	Cargo	Eletivo?	Vínculo Institucional	Responsável	Período do Mandato
Psicólogo		TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR		Não	Servidor/Estatutário	N	02/12/2019 a
Assistente Social		TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR		Não	Servidor/Estatutário	N	25/08/2025 a
Psicólogo		ESTAGIÁRIO(A)		Não	Terceirizado	N	01/06/2025 a
Advogado		COORDENADOR(A)/DIRIGENTE		Não	Comissionado	N	13/06/2025 a
Pedagogo		EDUCADOR(A)/ORIENTADOR(A) SOCIAL		Não	Servidor/Estatutário	N	03/06/2024 a
Assistente Social		TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR		Não	Servidor/Estatutário	N	20/05/2024 a

 [ACESSAR AREA RESTRITA - Sr. Gestor, clique aqui para atualizaõ de dados cadastrais](#)
© 2008 Ministério do Desenvolvimento Social

Versão 3.15.6

### Anexo 3: Dados do CADUNICO Município de Ivaiporã

MINISTÉRIO DO  
**Desenvolvimento Social**

 Sistema de Cadastro  

CREAS [Voltar](#)

Dados Cadastrais	Dados Gerenciais						
Recursos Humanos							
Nome	Sexo	Profissão	Cargo	Eletivo?	Vínculo Institucional	Responsável	Período do Mandato
		Psicólogo	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Não	Terceirizado	N	11/07/2022 a
		Outro profissional de nível superior	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Não	Comissionado	N	03/01/2022 a
		Assistente Social	EDUCADOR(A)/ORIENTADOR(A) SOCIAL	Não	Servidor/Estatutário	N	06/07/2023 a
		Profissional de nível médio	SERVIÇOS GERAIS	Não	Servidor/Estatutário	N	04/11/2021 a
		Profissional de nível médio	EDUCADOR(A)/ORIENTADOR(A) SOCIAL	Não	Comissionado	N	13/09/2021 a 24/01/2025
		Outro profissional de nível superior	COORDENADOR(A)/DIRIGENTE	Não	Comissionado	N	03/01/2022 a

 [ACESSAR ÁREA RESTRITA - Sr. Gestor, clique aqui para atualização de dados cadastrais](#)

Versão 3.15.6 © 2008 Ministério do Desenvolvimento Social

## Anexo 4: Dados do CADUNICO Município de Cândido de Abreu

MINISTÉRIO DO  
**Desenvolvimento Social**



Sistema de  
Cadastro
 


 Nova Pesquisa

CREAS
   
 [Voltar](#)

Dados Cadastrais	Dados Gerenciais
------------------	------------------

Recursos Humanos				Estrutura			
Nome	Sexo	Profissão	Cargo	Eletivo?	Vínculo Institucional	Responsável	Período do Mandato
 <a href="#">ACESSAR ÁREA RESTRITA - Sr. Gestor, clique aqui para atualizar os dados cadastrais</a>		Assistente Social	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Não	Servidor/Estatutário	N	16/12/2016 a
		Profissional de nível médio	EDUCADOR(A)/ORIENTADOR(A) SOCIAL	Não	Servidor/Estatutário	N	09/09/2019 a
		Psicólogo	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Não	Servidor/Estatutário	N	20/06/2024 a

Versão 3.15.6
 © 2008 Ministério do Desenvolvimento Social